PROCESSO:	TCE/006228/2016
NATUREZA:	Auditoria Operacional
EXERCÍCIO:	2016
ENTIDADE:	Secretaria da Administração (SAEB)
GESTOR:	Edelvino da Silva Góes Filho
ENTIDADE:	Superintendência de Previdência (SUPREV)
GESTOR:	Pedro José Soares de Araújo
RELATOR:	Carolina Matos Alves Costa

I INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao despacho da Exmª Sra. Conselheira Relatora, foi realizada análise das justificativas e esclarecimentos apresentados pelos gestores quanto aos achados apresentados no relatório da auditoria operacional no Regime Próprio de Previdência Social do Estado da Bahia (RPPS/BA).

II ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS

Foram encaminhadas, por este Tribunal, notificações aos gestores, relacionados no Rol de Responsáveis, para ciência quanto aos fatos apontados no Relatório de Auditoria e apresentação de justificativas ou esclarecimentos que considerem pertinentes, concedendo prazo de 30 (trinta) dias, para que, caso queiram, apresentem Plano de Ação contemplando o cronograma das medidas necessárias à implementação das recomendações, com indicação dos responsáveis pela adoção de tais medidas, bem como ao Exmº Sr. Rui Costa, Governador do Estado da Bahia, para ciência quanto ao apontado no Relatório de Auditoria.

Em 01/11/2016, a Secretaria da Administração, por meio do Ofício SAEB nº 028/2016 (TCE/007748/2016), solicitou a prorrogação do prazo inicial para apresentação de esclarecimentos, tendo sido notificada da concessão de mais 30 dias.

Em resposta às notificações, emanadas desta Corte de Contas, os gestores apresentaram documentos com justificativas ou esclarecimentos em decorrência do despacho proferido pela relatoria do processo. O quadro a seguir apresenta a relação de secretarias, órgãos e entidades que apresentaram esclarecimentos ou

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KYNJKZMJEZ

justificativas. Os respectivos documentos foram recebidos e juntados ao processo.

QUADRO 01 - Secretarias/Órgãos/Entidades com documentos juntados ao Processo

Secretaria/Órgão/Entidade	Responsável	Documento
Superintendência de Recursos Humanos (SRH) / Secretaria da Administração (SAEB)	Adriano Tambone	(TCE/007047/2016)
Secretaria da Administração (SAEB)	Edelvino da Silva Góes Filho	(TCE/007748/2016)
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia	Salvador Neuraci Santos	(TCE/007824/2016)
Secretaria da Administração (SAEB)	Edelvino da Silva Góes Filho	(TCE/008209/2016
Secretaria da Administração (SAEB)	Daniella Souza de Moura Gomes	(TCE/008698/2016)
Tribunal Regional Eleitoral da Bahia	Mário Alberto Simões Hirs	(TCE/008804/2016)
Superintendência de Previdência (SUPREV)/Secretaria de Administração (SAEB)	Pedro José Soares de Araújo	(TCE/008802/2016)
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia	Salvador Neuraci Santos	(TCE/009063/2016)
Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia (SEFAZ)	Manoel Vitório da Silva Filho	(TCE/009338/2016)
Ministério Publico o Estado da Bahia	Ediene Santos Lousado	(TCE/000194/2017)
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia	Eserval Rocha	(TCE/000410/2017)

Fonte: Processo TCE/006628/2016.

As respostas às notificações dos gestores Adriano Tambone e Pedro José Soares de Araújo estão contempladas no Ofício encaminhado pela SAEB, nº 1.119/2016 - GAB, de 17/11/2016, documento TCE/008209/2016. Tal resposta também foi encaminhada pelo Secretário da Fazenda, Manoel Vitório da Silva Filho, através do documento TCE/009338/2016. A seguir são apresentados os esclarecimentos e justificativas dos gestores ao apontado no relatório da auditoria operacional, com os respectivos comentários da Auditoria:

ORGANIZAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DA BAHIA (item II.1; pág. 14, do Relatório de Auditoria)

COMPROMETIMENTO DA AUTONOMIA DA UNIDADE GESTORA PARA REALIZAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS LEGALMENTE ATRIBUÍDAS (item 2.1.1; pág. 16, do Relatório de Auditoria)

Recomendações:

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KYNJKZMJEZ

Ao Governo do Estado e à SAEB: Reestruturar a Superintendência de Previdência/SAEB para realizar a plenitude de suas competências, a fim de proporcionar maior transparência e eficiência na gestão do RPPS/BA.

Ao Tribunal de Justiça, ao Ministério Público e à Assembleia Legislativa: Disponibilizar à SUPREV acesso às Bases Cadastrais de seus Servidores efetivos vinculados ao RPPS/BA.

À SUPREV: Buscar junto aos órgãos e entidades de todos os poderes as informações necessárias ao pleno funcionamento da Unidade Gestora do RPPS/BA.

Justificativa do Gestor:

Reestruturar a SUPREV passa pela adequação do quadro de pessoal, nos aspectos de quantidade e qualidade (hoje temos um elevado turnover). Atualmente a SUPREV além de cumprir as definições abarcadas pelo Regimento Interno da SAEB, tem trabalhado continuamente em novos projetos para reestruturação de sistemas, a exemplo de ceder servidores essenciais de seu quadro para viabilizar junto ao Projeto RH Bahia as especificidades da área de previdência e a centralização das folhas de pagamento dos outros poderes neste RPPS, principalmente. Estes são dois grandes projetos que irão melhorar sobremaneira os fluxos e os controles.

Quanto aos comentários anteriores as recomendações, importa frisar que o subdimensionamento da estrutura de pessoal, bem como sua elevada rotatividade, tem trazido descontinuidade de ações e de alguns processos laborais, que esclarecemos:

CONCESSOES DE APOSENTADORIAS:

Sobre a ausência de acesso por parte da SUPREV às informações sobre as folhas de ativos e inativos dos outros poderes do Estado, em dissonância com o estabelecido em normas regulamentares, desde 2015 a SUPREV/SAEB vem dialogando com os outros poderes do Estado (TJ, ALBA, TCE, TCM e MP) para transferência da gestão da folha de pagamento de inativos destes para a SUPREV. A transferência da gestão de várias folhas de pagamento, cada uma com seu próprio sistema, mais do que disposição das partes envolvidas, consiste em um complexo processo que exige adequações de sistemas informatizados e ajustes de rotinas de trabalho.

Esse processo está em curso, já tendo sido repassado pelos outros poderes toda a base de dados de inativos, que, inclusive, está sendo verificada por auditoria independente contratada pelo Governo do Estado para as folhas de pagamento de servidores ativos e inativos.

No momento, a SUPREV está realizando as adequações nos seus sistemas para permitir a assunção da gestão da folha de pagamento de inativos dos outros poderes, o que devera ocorrer de forma gradativa ate o final de 2017.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KYNJKZMJEZ

> Com a gestão da folha de pagamento de inativos, a SUPREV terá acesso a base de dados dos servidores inativos, melhorando o controle na qualidade do gasto.
>
> COMPENSAÇÃO PREVIDENCIARIA:
> A criação da Coordenação de Compensação de Créditos e Valores - CCCV (Decreto Estadual n° 15.996, de 12/03/2015), teve o intuito de aumentar a arrecadação e recuperação de recursos, não só de natureza previdenciária, como o recurso oriundo da compensação previdenciária.
>
> A vinculação diretamente ao Gabinete da SAEB foi pensada no sentido de fortalecer o trabalho da Compensação previdenciária, dotando a Coordenação de cunho mais estratégico, haja vista a importância do trabalho realizado e o montante de recursos arrecadados.
>
> E importante esclarecer que a criação da CCCV não acarretou qualquer prejuízo na operacionalização dos processos da compensação.
>
> Frise-se também que no ano de 2015, não obstante tenhamos registrado uma das maiores greves ocorridas no INSS, bem como o início efetivo da realização da Compensação Inversa (análise e processamento dos requerimentos efetivados pelo INSS), que implica em recursos que devem ser pagos pelo RPPS/BA para o RGPS/INSS, arrecadamos a quantia de R$199 milhões.
>
> Já em 2016, alcançaremos arrecadação recorde: cerca de 240 milhões. Esses dados demonstram que a vinculação da Coordenação diretamente a SAEB não acarretou qualquer perda ou queda na produtividade da compensação.
>
> Note-se que apesar de não estarem regimentalmente vinculadas, a Coordenação de Compensação de Créditos e Valores - CCCV e a Superintendência de Previdência - SUPREV estão fisicamente dentro da mesma estrutura, mantendo uma relação de grande proximidade e colaboração.
>
> Faz-se necessário mencionar que os recursos arrecadados são creditados diretamente na conta do Fundo Financeiro da Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado da Bahia - FUNPREV, administrado pela Superintendência de Previdência - SUPREV, não havendo qualquer ingerência da Coordenação quanto a sua destinação, de forma que não ha qualquer prejuízo ou precariedade no controle dos recursos arrecadados, uma vez que quem exerce tal controle é a própria SUPREV. (TCE/008209/2016, fls. 2 e 3)

Por sua vez, no dia 07/11/2016, o gestor Salvador Neuraci Santos, Chefe de Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, por meio do Ofício nº 358/2016 CHCGPR, TCE/007824/2016, prestou os seguintes esclarecimentos:

> Com o intuito de sanar os apontamentos formulados no referido relatório, está aguardando as novas orientações da SUPREV quanto ao novo modelo adotado, a fim de elaborar um plano de ação visando as adaptações

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KYNJKZMJEZ

> necessárias nas bases de dados dos sistemas informatizados da folha de pagamento.

Em 19/01/2017, o Desembargador Eserval Rocha, por meio do Ofício nº 358/2016, TCE/000410/2017, informou que:

> [...]Tribunal de Justiça disponibilizou amplo acesso às informações alusivas ao Regime Próprio da Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado da Bahia (RPPS), bem como sua estrutura de pessoal para a promoção de ajustes técnicos necessários. […]

Ademais, a Procuradora-Geral de Justiça, Ediene Santos Lousado, por meio do Ofício nº 002/2017 - GPGJ, TCE/000410/2017, esclareceu que:

> [...]tal obrigação já é integralmente atendida, por conduto do envio da relação mensal dos segurados do FUNPREV/8APREV, contendo a remuneração bruta, base de cálculos e o valor da contribuição previdenciária - dados estes, aliás, todas constantes do Portal da Transparência desta instituição, cuja consulta é facultada ao público externo - para permitir acesso também dos cidadãos aos dados em questão em homenagem ao principio da publicidade e seus corolários. [...]

Comentário da Auditoria:

Conforme a Portaria nº 402/2008, do Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS), para que determinado órgão ou entidade seja considerado unidade gestora única de um RPPS, o mesmo deve ser integrante da estrutura da administração pública do ente federado, com existência individualizada, cuja competência é administrar o RPPS, mediante realização consolidada das atividades de arrecadação e gestão de recursos, inclusive os derivados da compensação financeira com o Regime Geral de Previdência; entre outros. Assim sendo, ainda que o gestor considere não haver prejuízo ou precariedade no controle dos recursos arrecadados, é salutar que a SUPREV, unidade gestora do RPPS/BA, cumpra a legislação vigente, assumindo a operacionalização da compensação financeira entre os regimes.

Ademais, a Auditoria considera que a proposta de assumir a gestão da folha de pagamento de inativos dos outros poderes, de forma gradativa até o final de 2017, contribui para o atendimento de parte das recomendações em questão.

Nesse sentido, ressalta-se a importância de apresentação, por parte dos órgãos/entidades citados nas recomendações, de um plano de ação, com todos os seus componentes (ações a serem realizadas, responsáveis, prazos, etc.), com vistas a atender às proposições supracitadas e garantir a plena autonomia e funcionamento da Unidade Gestora nas competências legalmente atribuídas.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KYNJKZMJEZ

PRECARIEDADE DO QUADRO DE SERVIDORES DA SUPREV (item 2.1.2; pág. 19, do Relatório de Auditoria)

Recomendação:

Ao Governo do Estado e à Secretaria da Administração (SAEB): Realizar concurso público para a seleção de profissionais para o quadro de pessoal da SUPREV, reduzindo a proporção atual de servidores sem vínculo efetivo com a Unidade Gestora do Regime.

Justificativa do Gestor:

> Foi inaugurado o processo administrativo número 02001 500008955-0, em 19.05.2015, que se encontra sob análise da Procuradoria Geral do Estado - PGE, relativo à realização de concurso público para atender as demandas de quadro de pessoal da previdência estadual, tendo como principal objetivo instituir a carreira previdenciária, a partir da criação dos cargos de analista e técnico previdenciários, entre outros, dando qualidade aos serviços e perenidade ao quadro de servidores, e a consequente substituição gradual dos cargos temporários para fazer frente aos grandes desafios da área. (TCE/008209/2016, fl. 3)

Comentário da Auditoria:

A Auditoria considera a inauguração de processo administrativo para realização de concurso público um primeiro passo válido para o atendimento ao recomendado, sendo necessária a apresentação, por parte da SAEB, de um plano de ação, detalhando as ações posteriores a serem realizadas, respectivos responsáveis e prazos, com vistas a atender à proposição supracitada.

CONTROLE DA ARRECADAÇÃO E DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS NO DIPR (item II.2; pág. 21, do Relatório de Auditoria)

AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES QUE PERMITAM ATESTAR OS VALORES DAS CONTRIBUIÇÕES REPASSADOS PELOS PODERES, ÓRGÃOS E ENTIDADES AO RPPS (item 2.2.1; pág. 21, do Relatório de Auditoria)

Recomendações:

- **À SUPREV:** Solicitar dos órgãos/entidades dos poderes os dados da base de calculo dos contribuintes, necessários ao devido controle dos repasses de contribuições; e implementar mecanismos de controle que possibilitem a revisão de cálculos das contribuições para verificação da fidedignidade dos valores arrecadados pelos Fundos previdenciários; e

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KYNJKZMJEZ

- **Ao Tribunal de Justiça, ao Ministério Público e à Assembleia Legislativa:** Disponibilizar à SUPREV informações da base de cálculo dos contribuintes, necessárias ao devido controle dos repasses de contribuições.

Justificativa do Gestor:

No ano de 2013, por meio do Ofício Circular n° 016 (Anexo 1), a Superintendência de Previdência solicitou a todos os poderes o pleno atendimento das exigências contidas no art. 47 da Orientação Normativas n°02/2009, com o intuito de formalizar e enfatizar o pedido que foi efetuado em reunião técnica, na presença de gestores das unidades de pessoal de todos os poderes. Na época, discutiam-se as novas exigências do Ministério da Previdência para a feitura do Demonstrativo de informações Previdenciárias e Repasses (DIPR).

Essa ação promovida pela SUPREV resultou na ampliação das informações prestadas pelos poderes, contudo, ainda insuficientes, já que não houve disponibilização de acesso aos bancos de dados das folhas de pagamento.

O Ministério Público a partir de abril de 2014 tem encaminhado mensalmente, por meio físico, a relação com os nomes de todos os servidores que estão inseridos nas folhas de pagamento e relatório resumo contendo remuneração bruta, base de cálculo e valores das contribuições dos segurados e isso é fruto das solicitações já efetuadas pela SUPREV.

O Tribunal de Contas dos Municípios, a partir de abril de 2015, também passou a encaminhar relação nominal dos seus servidores, com os respectivos valores das contribuições dos segurados. Apenas no resumo da folha, as informações são passadas abrangendo a remuneração bruta, a base de cálculo e as contribuições, atendendo parcialmente a Orientação do Ministério da Previdência.

O resumo da folha encaminhado pela Assembleia Legislativa também atende parcialmente as exigências do Ministério da Previdência, tendo em vista que a SUPREV ainda não tem acesso as informações individuais dos servidores, nem pelo relatório impresso nem de forma magnética.

Em relação ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia – TCE/BA e ao Tribunal de Justiça – TJBA não há disponibilização dos valores da remuneração bruta nem dos dados individualizados por servidor, não cumprindo a norma do Ministério da Previdência.

A DRHISAEB encaminhava ate maio/2016 as informações das contribuições previdenciárias (servidor e patronal) e quantitativo de servidores ativos pelos relatórios extraídos do Sistema Informado de Recursos humanos – SIRH RLLFI 41 75-FUNPREV e RLLH 41 63-BAPREV. A partir do mês de junho/2016 passou a encaminhar as informações, através dos relatórios RLLFI 4168 e 41 69-FUNPREV e RLLI-T 4160-BAPREV, constando além das contribuições e quantitativos de pessoal, também as bases de calculo.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KYNJKZMJEZ

> Cumpre salientar que a rotatividade de pessoal, impactou na produtividade, na continuidade das atividades e nos resultados alcançados pela Coordenação de Arrecadação, sobretudo no exercício de 2015, em que houve afastamento de dois (02) servidores sem a devida substituição.
>
> Para sanar a pendência quanto ao acesso ao banco de dados das folhas de pagamento dos servidores ativos, a Superintendência de Previdência estará novamente oficiando os poderes para que se adéquem as exigências do Ministério da Previdência e da Lei estadual 10.955/2007. (TCE/008209/2016, fls. 4 e 5)

Comentário da Auditoria:

Na resposta, o gestor discorre sobre a ação promovida pela SUPREV no exercício de 2013 e os resultados alcançados, que acarretaram na ampliação das informações prestadas pelos poderes, contudo, considera ainda insuficientes, já que não houve disponibilização de acesso aos bancos de dados das folhas de pagamento.

Informa, ainda, que para sanar a pendência quanto ao acesso ao banco de dados das folhas de pagamento dos servidores ativos, a Superintendência de Previdência estará novamente oficiando os poderes para que se adéquem às exigências do Ministério da Previdência e da Lei estadual 10.955/2007.

Cabe mencionar que a Auditoria Geral do Estado (AGE), no Relatório de Auditoria nº 08/2016, trabalho de auditoria que teve como escopo os recolhimentos das contribuições previdenciárias para o FUNPREV e BAPREV relativas ao período 10 a 12/2015, apontou, no item 3, a ausência de controle da Superintendência de Previdência sobre o recolhimento dos servidores do executivo e demais poderes para os fundos previdenciários. Recomendou à SUPREV/SAEB: a) Criar o regulamento previsto na Lei Estadual n° 10.955/07 de forma a disciplinar a forma como os órgãos dos demais poderes deverão encaminhar a esta superintendência os dados dos recolhimentos individualizados de seus servidores; e b) Exigir de todos os poderes o envio da folha de pagamento de seus servidores ativos, em meio digital, contendo informações individualizadas, conforme previsão legal.

Assim sendo, em virtude da situação ainda se encontrar pendente de regularização, permanecem as observações e as recomendações da Auditoria, para que os órgãos/entidades citados nas recomendações apresentem um plano de ação, com todos os seus componentes (ações a serem realizadas, responsáveis, prazos, etc.), com vistas a atender às proposições supracitadas.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KYNJKZMJEZ

MOROSIDADE NA ADOÇÃO DE MEDIDAS NECESSÁRIAS À REGULARIZAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS DE REPASSES DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (item 2.2.2; pág. 24, do Relatório de Auditoria)

Recomendação à SUPREV:

- Aprimorar os mecanismos para regularização de divergências identificadas nos repasses de contribuições, no sentido de obter as justificativas dos órgãos/entidades dos poderes sobre divergências apuradas pelo controle interno e, tempestivamente, adotar as medidas cabíveis.

Justificativa do Gestor:

> Conforme transcrito no item 2.2.1, a partir do recebimento de alguns relatórios e oficios encaminhados a SUPREV, por parte de alguns poderes, contemplando o valor da base de cálculo, a Coordenação de Arrecadação conseguiu melhorar o controle da receita proveniente dos relatórios das folhas de pagamentos de ativos, adotando os seguintes procedimentos de controle:
>
> 1º – A correlação entre base de cálculo e os valores das contribuições, quando informados em tempo hábil, através de relatórios pelos poderes, permite atestar a regularidade das informações. Detectando-se alguma inconformidade, os poderes são imediatamente informados, permitindo o ajuste ou justificativa da diferença apontada antes do efetivo repasse.
>
> 2° - Após os recolhimentos serem efetuados há uma nova conferência confrontando com os valores informados nos relatórios. Caso sejam apuradas divergências, é expedido ofício solicitando esclarecimentos e imediata regularização.
>
> Se os relatórios das contribuições forem encaminhados apenas após o recolhimento será efetuada a devida conferência e caso existam divergências com o valor efetivamente repassado, será expedido ofício solicitando esclarecimentos e imediata regularização. (TCE/008209/2016, fl. 5)

Comentário da Auditoria:

Na resposta, a SUPREV/SAEB discorre sobre as ações que foram implementadas para aprimorar os mecanismos de controle da receita proveniente dos relatórios das folhas de pagamentos de ativos encaminhados pelos poderes/órgãos, cabendo a futuros trabalhos auditoriais a verificação da eficácia dos controles implementados.

Dessa forma, diante da informação apresentada pelo gestor e considerando que o montante dos valores recolhidos a menor pelo Tribunal de Justiça, apurados pela auditoria no período de 01/2015 a 04/2016, foram devidamente repassados ao FUNPREV até o final dos trabalhos, resta, pois, regularizado este achado.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KYNJKZMJEZ

INCONSISTÊNCIA DOS VALORES INFORMADOS PELA SUPREV NO DIPR (item 2.2.3; pág. 28, do Relatório de Auditoria)

Recomendações à SUPREV:

- Aprimoramento do controle das informações disponibilizadas no DIPR, de forma a não permitir a reincidência das ocorrências apontadas; e
- Retificar as informações incorretas prestadas nos DIPRs do exercício de 2015.

Justificativa do Gestor:

> Além das informações prestadas tempestivamente a Solicitação PCOS 05/2016, conforme Apêndice do Relatório de Auditoria (Notificação N°00 1659/2016), quando foram esclarecidas as dúvidas dos achados dessa auditoria integrada, informa-se que os controles interno já vinham sendo melhorados, sendo principalmente:
>
> A partir de marco de 2016, após a criação de novos códigos de receita no Sistema Integrado de Gestão da Administração Tributária – SIGAT, da Secretaria da Fazenda – SEFAZ, solicitadas pela SUPREV, para os outros poderes, foi possível gerar relatórios de receita e despesa diretamente do Sistema Integrado do Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia (FIPLAN), para cada poder, eliminando o fluxo de recepção de planilhas de controle das áreas, mais suscetíveis a erros, trazendo maior segurança as informações registradas no Demonstrativo de Informações Providenciarias e Repasses – DIPR;
>
> São realizadas duas conferências das informações que são inseridas no DIPR, a primeira antes do lançamento entre a planilha de controle e o relatório de receita e despesa extraído do FIPLAN Gerencial (FGWEB), e a segunda conferência após lançamento do DIPR, com a Declaração de Veracidade, que é assinada pelo gestor.
>
> Quanto a retificação retroativa a 2015 dos DIPRs, informa-se que a base de dados do 1° bimestre não está mais disponível no sistema CADPREV. Quanto aos demais bimestres, foi iniciada a correção nos meses de marco e abril (2° bimestre), sendo que, devido o subdimensionamento do quadro de pessoal da SUPREV, programou-se realizar a correção de pelo menos 01 (um) bimestre por més dos que estiverem disponíveis para alteração. Faremos contato com o Ministério indagando quanto a liberação de janeiro e fevereiro para também serem corrigidos. (TCE/008209/2016, fls. 5 e 6)

Comentário da Auditoria:

Em relação ao aprimoramento do controle das informações disponibilizadas no Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses (DIPRs), esta auditoria

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KYNJKZMJEZ

reconhece o esforço da administração para a regularização deste achado, por meio de controle mais rígido e acompanhamento da equipe, medidas e ações já adotadas, cabendo a futuros trabalhos auditoriais a verificação da eficácia dos controles implementados.

No que se refere à retificação das informações incorretas prestadas nos DIPRs do exercício de 2015, em virtude da situação ainda se encontrar pendente de regularização, permanece o quanto apontado pela auditoria.

GESTÃO DA BASE DE DADOS (item II.3; pág. 31, do Relatório de Auditoria)

BASES CADASTRAIS ENVIADAS PARA O ATUÁRIO COM AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES CONSIDERADAS RELEVANTES (item 2.3.1; pág. 32, do Relatório de Auditoria)

Recomendação à SUPREV: Adotar procedimentos de controle interno para verificação e crítica das informações requeridas e enviadas para a empresa responsável pela realização das reavaliações atuárias do RPPS Bahia.

Justificativa do Gestor:

> Tendo em vista que a SUPREV não possui em sua estrutura administrativa área especializada em atuária, alguns demonstrativos de entrega obrigatória ao Ministério da Providência tem sido elaborados pela Coordenação de Investimentos, como o DIPR e o DAIR. Entretanto, em relação a Avaliação Atuarial e a elaboração e entrega do Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA, desde a sua criação é terceirizada, tendo-se atualmente contrato com o Escritório Técnico de Avaliação Atuarial - ETAA.
>
> Sendo assim, esta SUPREV encaminha as informações para a realização da avaliação atuarial, no mesmo Leiaute, desde a criação da SUPREV, tendo sofrido pequenos ajustes ao longo deste período, sem nunca ter havido arguição quanto as informações ate então utilizadas ou outras que porventura devessem complementar o modelo utilizado, pelo Ministério da Previdência ou pelo próprio TCE/BA. Também não temos informação do qualquer instrumento legal expedido polo referido Ministério ou outro órgão competente, definindo um modelo a ser utilizado polos RPPSs e nem seu prazo exigível para aplicação.
>
> Destaque-se que não ha qualquer óbice da SUPREV em adotar o novo modelo, ate porque, um modelo padrão para todos os RPPS brasileiros é uma forma do organizar as informações e facilitar sua tabulação.
>
> Ainda assim, o Escritório responsável pela avaliação atuarial deste RPPS, ao ser questionado pela SUPREV, encaminhou consulta ao Ministério da Previdência em 16/10/2016, sobre o leiaute utilizado pela ETAA para realizar a avaliação atuarial do RPPS/BA e sobre a obrigatoriedade de sua

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KYNJKZMJEZ

utilização, mas até o momento não obtivemos resposta. (TCE/008209/2016, fl. 6)

Comentário da Auditoria:

A não utilização de dados essenciais pode acarretar prejuízos na realização das reavaliações atuariais, gerando resultados frágeis, que não reflem a realidade do RPPS, e comprometem a tomada de decisões relativas ao Regime. O gestor concorda com a revisão do leiaute e aguarda resposta à consulta realizada ao Ministério da Previdência sobre o leiaute utilizado. Dessa forma, fica mantida a recomendação para que a SUPREV, no seu rol de procedimentos de controle interno, verifique a adequabilidade das informações das bases cadastrais requeridas e enviadas ao atuário para realização das reavaliações atuariais.

DIVERGÊNCIA ENTRE O QUANTITATIVO DE SERVIDORES ATIVOS DO PODER EXECUTIVO INFORMADO AO ATUÁRIO E OS APRESENTADOS PELA SUPREV E PELA SAEB (item 2.3.2; pág. 35, do Relatório de Auditoria)

Recomendações:

À SRH/SAEB: Regularizar o processo de extração de dados dos servidores ativos do Poder Executivo e da Defensoria Pública, para que seja encaminhado ao atuário a quantidade de registros correta.

À SUPREV: Implementar procedimento de revisão da base cadastral dos servidores ativos do Poder Executivo e da Defensoria Pública extraída pela SAEB para envio ao atuário.

Justificativa do Gestor:

A crítica da base cadastral quando da avaliação atuarial é realizada pelo próprio Escritório de Atuária, que quando detecta inconsistências ou indícios, devolve o arquivo para análise e, se for o caso, corrigi-lo. Esse processo é repetido tantas vezes quantas sejam necessárias, ate validação total da base de dados de cada poder.

Para melhor esclarecimento, a base de dados encaminhada para avaliação atuarial, dos servidores ativos do Poder Executivo, ate este ano foi extraída pela própria SUPREV, que também sofre críticas do atuário.

Ocorre que mensalmente a DRH/SAEB encaminha os relatórios das contribuições previdenciárias para o setor de arrecadação desta SUPREV, nesse relatório consta além das contribuições o quantitativo de servidores ativos do Executivo. Estes relatórios são também utilizados pela Coordenação de investimentos para elaboração dos relatórios gerenciais. Em relação a diferença constatada, por meio da Solicitação DNRD 25/2016 (reiterada pela 26/2016), que a época da resposta encaminhada a esse Tribunal, pelo Oficio nº 192/2016 SUPREV, a DRH/SAEB ao ser

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KYNJKZMJEZ

> questionada, enviou e-mail em 09/08/2016 informando "que o valor do relatório RLLH4I75 está correto, entretanto, a rotina de contagem de servidores está com uma inconsistência. Estamos trabalhando para regularizar a situação para o mês de agosto de 2016, porém, ate o momento não temos uma definição do que de fato aconteceu com a rotina. Assim que tivermos uma definição comunicaremos a Suprev".
>
> Em 15/08/2016, a DRH/SAEB encaminhou a SUPREV a CI nº 127, prestando os esclarecimentos ate então não identificados, com o seguinte teor:
>
> "Em relação as divergências apresentadas no relatório gerencial RLLH4I 75, o qual detalha o quantitativo de servidores ativos do Poder Executivo vinculado ao FUNPREV, esclarecemos que tal fato ocorreu devido a uma inconsistência na rotina de contagem de servidores que estava somando em duplicidade o total encontrado nas folhas normal, adicional e/ou especial, quando processadas dentro do próprio mês e havia recolhimento da contribuição para o FUNPREV".
>
> "Informamos, ainda, que a referida inconformidade foi devidamente corrigida por esta DRJ-I, visando evitar possíveis distorções nos próximos relatórios mensais "
>
> As bases de dados para as avaliações atuariais a partir de 2017 serão extraídas pela DRH/SAEB e serão revisadas por esta SUPREV. (TCE/008209/2016, fl. 7)

Além dos esclarecimentos apresentados, no dia 03/10/2016, o gestor Adriano Tambone, SRH/SAEB, através do Ofício SRH nº 29, TCE/007047/2016, apresentou os seguintes esclarecimentos relativos ao item:

> a) já foram regularizados os dados relacionados aos servidores ativos do Poder Executivo e da Defensoria Pública junto ao atuário, no caso o Fundo Financeiro da Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado da Bahia - FUNPREV;
> b) as divergências apresentadas no quantitativo de servidores vinculado ao FUNPREV, ocorreu devido a uma inconsistência na rotina no sistema:
> c) a Diretoria de Administração de Recursos Humanos - DARH/SRH, enviou na ocasião Comunicação Interna ao FUNPREV, informando a divergência e as providências adotadas para corrigir a inconformidade apresentada (ver documento em anexo).

Comentário da Auditoria:

Não obstante os esclarecimentos do gestor acerca dos procedimentos adotados para regularização do processo de extração de dados dos servidores ativos do Poder Executivo e da Defensoria Pública, até a data de conclusão desta análise não foram apresentadas as documentações comprobatórias da regularização, motivo pelo qual fica mantida a recomendação.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KYNJKZMJEZ

No que se refere à implementação de procedimento de revisão da base cadastral dos servidores ativos do Poder Executivo e da Defensoria Pública, extraída pela SAEB para envio ao atuário, a Auditoria mantém a recomendação e ressalta a importância de apresentação de plano de ação, especificando a(s) ação(ões) a serem desenvolvidas para atendimento à proposição, bem como responsáveis e prazos, para posterior monitoramento.

INCONSISTENCIAS NAS BASES CADASTRAIS (item 2.3.3; pág. 37, do Relatório de Auditoria)

Recomendações à SUPREV:

- Realizar rotinas de averiguação nas informações constantes nas bases cadastrais por ela gerenciadas (aposentados do executivo e da Defensoria Pública e pensionistas) e nas bases cadastrais, fornecidas pelos órgãos/entidades/poderes, enviadas ao atuário para realização das reavaliações atuariais, com vistas a identificar inconsistências nos dados fornecidos, realizando a correção ou a complementação das informações necessárias; e
- Atualizar as informações da base cadastral dos aposentados e dos pensionistas, após a realização dos recenseamentos previstos na legislação.

Justificativa do Gestor:

> Quanto a realização de rotinas de averiguação nas informações constantes nas bases cadastrais geradas pela SUPREV, os dados pessoais e funcionais referentes aos aposentados são originários dos dados dos servidores ativos, estes migram para as nossas bases de dados no momento da aposentação como foram cadastrados pelos órgãos de origem. A fim de minimizar as inconsistências nos dados cadastrais migrados para o RPPS-BA, a SUPREV vem realizando ações junto as unidades de RH dos Órgãos, orientando e sugerindo melhorias nos fluxos de processos de aposentadoria.
>
> Os dados cadastrais dos beneficiários são alterados/corrigidos a medida que são realizados os processos de recadastramento. Além das verificações de praxe, no momento do Recadastramento, a Suprev fará também atualização de algumas informações necessárias ao incremento dos dados que atendem ao estudo atuarial.
>
> Em 2016, ocorreu a atualização das informações sobre dependentes para fins de declaração de Imposto de Renda junto aos beneficiários do RPPS-BA.
> Como estratégia para atendimento a recomendação de atualização dos dados cadastrais dos instituidores de pensão, a partir de 2017 a Suprev passará a solicitar que os pensionistas apresentem documentação do instituidor do beneficio, para que seja verificado e atualizado no momento do recadastramento. Ressalte-se que a solicitação dos documentos dos instituidores da pensão, aos pensionistas, não poderá ser um óbice ao

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KYNJKZMJEZ

> contínuo pagamento das pensões, pois nota-se uma dificuldade por parte dos pensionistas em deterem documentos dos servidores falecidos, além de não haver argumento legal para exigência de tais documentos.
>
> Independentemente das ações mencionadas anteriormente, já está em curso a implantação do projeto do novo sistema de gestão de recursos humanos do Estado da Bahia RH Bahia, que vem tratando todas as informações cadastrais dos servidores, através de análise de prontuários, para que a migração dos dados ocorra de forma abrangente e sem inconsistências, contemplando também os clientes do RPPS-BA. (TCE/008209/2016, fl. 8)

Comentário da Auditoria:

Não obstante os esclarecimentos apresentados pelo gestor, informando que a SUPREV vem realizando ações junto às unidades de RH dos Órgãos, orientando e sugerindo melhorias nos fluxos de processos de aposentadoria, a Auditoria mantém o entendimento da necessidade da Unidade Gestora realizar rotinas de averiguação nas informações constantes nas bases cadastrais por ela gerenciadas e nas bases cadastrais fornecidas pelos órgãos/entidades/poderes, enviadas ao atuário para realização das reavaliações atuariais, até a plena implantação do novo sistema de gestão de recursos humanos do estado da Bahia (RH Bahia), que de acordo com o gestor "vem tratando todas as informações cadastrais dos servidores, através de análise de prontuários, para que a migração dos dados ocorra de forma abrangente e sem inconsistências".

Quanto à recomendação de atualização das informações de aposentados e pensionistas, o gestor sinaliza ações a serem implementadas. Nesse sentido, a Auditoria ressalta a importância de apresentação de um plano de ação, com todos os seus componentes (ações a serem realizadas, responsáveis, prazos, etc.), para atender às recomendações supracitadas.

GESTÃO DOS INVESTIMENTOS (item II.4; pág. 40, do Relatório de Auditoria)

AUSÊNCIA DE PUBLICIDADE DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS INVESTIMENTOS (item 2.4.1; pág.41, do Relatório de Auditoria)

Recomendação à SUPREV:

- Disponibilizar, no portal eletrônico do RPPS, as seguintes informações exigidas pela Portaria MPS nº 519/2011:

  - Composição da carteira de investimentos do RPPS, no prazo de até trinta dias após o encerramento do mês;
  - Datas e locais das reuniões dos órgãos de deliberação colegiada e do

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KYNJKZMJEZ

Comitê de Investimentos; e
- Relatórios detalhados, no mínimo, trimestralmente, sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do RPPS e a aderência à política anual de investimentos e suas revisões, submetidos às instâncias superiores de deliberação e controle.

Justificativa do Gestor:

> Convém informar que as recomendações aqui apontadas, reiteram o já demandado na "Solicitação BMSV N° 02/2016", devidamente respondidas pelo "*Oficio n° 82/2016 SUPREV*", de 19 de abril de 2016. Registre-se que é prática comum da SUPREV cumprir a legislação que disciplina a atuação dos RPPS, inclusive, disponibilizar as informações alusivas a carteira dos fundos e o calendário do COMINV no sítio do Portal do Servidor (http://www.portaldoservidor.ba.gov.br/conteudo/previdencia/gestao-previdenciaria), sendo que pelos motivos anteriormente explanados, houve atraso no cumprimento da referida atualização. Desde então, essas informações são mantidas atualizadas.
>
> Vale salientar, que a SUPREV em conjunto com a Assessoria de Comunicação da SAEB, para tornar a consulta mais amigável aos segurados, estão promovendo a reorganização da disponibilização desses relatórios, que permanecerão publicados no Portal do Servidor, tendo em vista que o RPPS/BA ainda não dispõe de portal de informações próprio na rede mundial de computadores. (TCE/008209/2016, fl. 9)

Comentário da Auditoria:

Por meio de consulta realizada em 08/03/2017 ao endereço eletrônico utilizado pela SUPREV para disponibilização de informações, foi constatada a ausência dos seguintes itens:

- datas e locais das reuniões do Conselho Previdenciário do Estado (CONPREV); e
- ausência de relatório que demonstre a aderência entre a carteira e a política dos investimentos.

Diante do exposto, fica mantida a recomendação à SUPREV para disponibilizar, no portal eletrônico do RPPS, as informações exigidas pela Portaria MPS nº 519/2011.

COMITÊ DE INVESTIMENTOS EM SITUAÇÃO INADEQUADA QUANTO À CERTIFICAÇÃO DOS SEUS MEMBROS (item 2.4.2; pág. 43, do Relatório de Auditoria)

Recomendação à SAEB:

- Atentar-se à exigência disposta no artigo 3º do Decreto Estadual nº 14.215/2012, quantitativo de membros com certificação, anteriormente à

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KYNJKZMJEZ

nomeação de servidores para o Comitê de Investimentos. (item 2.4.2; pág. 44 do Relatório de Auditoria)

Recomendação à SUPREV:

- Monitorar o prazo de validade dos certificados dos integrantes do Comitê de Investimentos; e
- Viabilizar aos integrantes do Comitê de Investimentos a capacitação necessária para obtenção das certificações exigidas no artigo 3º do Decreto Estadual nº 14.215/2012, preferencialmente aquelas mais aderentes às competências do COMINV. (item 2.4.2; pág. 44 do Relatório de Auditoria)

Justificativa do Gestor:

> Informa-se para conhecimento dessa *e.* Corte de Contas, que os prazos de validade dos certificados dos integrantes do Comitê de Investimentos são monitorados. Ocorre que saíram servidores da DIGEF, como informado anteriormente, que integravam o referido Comitê. Tomou-se necessário então identificar novos servidores com perfil para assumir a função, mas há necessidade de um tempo mínimo para as providências para a realização do curso de capacitação e da prova de certificação, o que já se encontra em curso.
> […]
> Consultando-se o Anexo da Portaria 519/2011 (Anexo II), observa-se que **os conteúdos mínimos que o responsável pela gestão dos recursos deve ter, estão contemplados, em sua grande maioria, no conteúdo programático da certificação CPA-10** (Anexo III), realizada pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA e, dessa forma, tem-se utilizado analogamente a mesma lógica para as certificações dos membros do COMINV, que ao apropriar-se de tais conhecimentos, poderiam melhor exercer as competências definidas para os membros do referido Comitê. (TCE/008209/2016, fls. 9 e 10) (grifo da Auditoria)

Comentário da Auditoria:

Por meio de consulta realizada em 03/03/2017 ao portal eletrônico da Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais (ANBIMA), foi constatado que apenas dois dos cinco integrantes do Comitê de Investimentos, designados na Portaria SAEB nº 234/2017, possuem a Certificação CPA-10, o que contraria o Artigo 3º do Decreto Estadual nº 14.215/2012.

Ademais, o conteúdo programático da certificação CPA-10 não engloba a totalidade dos tópicos presentes no Anexo II da Portaria MPS nº 519/2011, que seria o mínimo necessário para a capacitação de gestores, a exemplo de Mercados de Capitais e de Derivativos.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KYNJKZMJEZ

Diante do exposto, ficam mantidas as recomendações à SUPREV para monitorar o prazo de validade dos certificados dos integrantes do Comitê de Investimentos e viabilizar aos integrantes a capacitação necessária para obtenção das certificações exigidas no Artigo 3º do Decreto Estadual nº 14.215/2012, preferencialmente aquelas mais aderentes às competências do COMINV.

META ATUARIAL DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DE 2015 INCOMPATÍVEL COM O HISTÓRICO DE DESEMPENHO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS (item 2.4.3; pág. 45, do Relatório de Auditoria)

Recomendação à SUPREV:

- Rever a política de investimentos dos próximos exercícios de forma a estabelecer meta atuarial compatível com o histórico de rentabilidade da carteira de investimentos. (item 2.4.3; pág. 47 do Relatório de Auditoria)

Justificativa do Gestor:

> Com relação ao 2º parágrafo da página 47, item 2.4.3, concordamos e **utilizamos o histórico de rentabilidade dos fundos como um indicador a mais na definição da meta atuarial, sem contudo, impor-lhe sequer um peso relevante**, tendo em vista que é um dos conhecimentos mais comuns no mercado financeiro o de que: *"rentabilidade passada não garante rentabilidade futura".*
> [...]
> Por fim quanto a recomendação apresentada nesse item 2.4.3, sobre rever a política de investimentos dos próximos exercícios, por tudo descrito acima, acreditamos que **a média histórica de rendimentos pode ser um balizador, mas não pode ser um parâmetro exclusivo para a proposta de investimentos**, onde são estudados os outros fatores, como o cenário político-econômico no Brasil e no mundo, fundamentados em estudos das instituições oficiais, já mencionados no primeiro parágrafo. (TCE/008209/2016, fls. 11 e 12) (grifo da Auditoria)

Comentário da Auditoria:

Não foi apresentado um documento formal (demonstrativo, memória de cálculo ou equivalente) que embasasse a opção em adotar a meta atuarial de INPC + 6%. O Guia de Melhores Práticas Atuariais da PREVIC dispõe que:

> 83 – Cada hipótese utilizada na avaliação atuarial deve estar detalhada e justificada nas demonstrações atuariais, com a indicação das divergências verificadas entre a quantidade de ocorrências esperada e ocorrida no último exercício, bem como a opinião do atuário sobre a hipótese adotada na avaliação, **considerando o comportamento histórico da variável e suas tendências futuras**.
>
> 84 – (...) A ocorrência de desvios, conquanto não desejável, é de certa forma

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KYNJKZMJEZ

> inerente ao uso de hipóteses estatísticas. Entretanto, **a observação de reiteradas discrepâncias em um mesmo sentido, ao longo dos anos, pode indicar baixa aderência da hipótese, que deve ser revista**. (grifo da Auditoria)

Vale ressaltar que, de acordo com a Política Anual de Investimentos da SUPREV (exercício 2017), a rentabilidade dos investimentos foi inferior à meta atuarial em sete dos últimos nove exercícios. Os resultados de rentabilidades históricas, quando reiteradamente inferiores às metas estabelecidas, podem ser um indicativo de necessidade de revisão do método utilizado para definição da meta atuarial.

Considerando que a meta atuarial definida na Política Anual de Investimentos é referência para a premissa de juros a ser utilizada na reavaliação atuarial, registre-se o disposto no Relatório de Auditoria acerca da utilização, na reavaliação, de metas atuariais superestimadas quando comparadas à rentabilidade dos Fundos e a consequente subavaliação do passivo atuarial. A título de exemplo, uma alteração da meta atuarial utilizada de 6%, que não foi alcançada nos últimos quatro anos, para 5,32%, para a qual haveria uma situação de equilíbrio atuarial, segundo análises apresentadas no Relatório de Auditoria, faria com que a provisão matemática previdenciária do BAPREV passasse, dos R$803.967.852,01 apresentados, para R$1.406.506.296,97, um acréscimo do passivo atuarial do estado em R$ 602.538.444,96.

Dessa forma, fica mantida a recomendação à SUPREV para rever a política de investimentos dos próximos exercícios de forma a estabelecer meta atuarial compatível com o histórico de rentabilidade da carteira de investimentos, acrescida de recomendação para que a SUPREV mantenha disponíveis estudos e memória de cálculo que embasem a meta atuarial definida na política anual de investimentos.

2.4.4 COMPROMETIMENTO DA AUTONOMIA PARA GESTÃO DOS RECURSOS DO RPPS (item 2.4.4; pág. 48, do Relatório de Auditoria)

Recomendação ao Governo do Estado e à SUPREV:

- Avaliar o impacto na gestão e na rentabilidade dos investimentos do RPPS decorrentes da cláusula primeira, inciso I, itens 'p' e 'q', do contrato de prestação de serviços do Banco do Brasil que vinculam a aplicação dos investimentos dos Fundos ao referido Banco. (item 2.4.4; pág. 52 do Relatório de Auditoria)

Justificativa do Gestor:

> **Como a nossa política de investimentos é conservadora, grande parte dos recursos são aplicados em títulos de prazo não muito longo**, devido a maior volatilidade em relação aos títulos de menor prazo.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KYNJKZMJEZ

> […]
> Vale dizer que **as aplicações feitas nesse RPPS são normalmente diversificadas** atendendo a máxima **"nunca coloque todos os seus ovos em uma mesma cesta"**. Tentamos aproveitar ao máximo a melhor rentabilidade mantendo a preservação dos montantes acumulados.
>
> Por fim em relação ao comprometimento da autonomia para gestão dos recursos advindo do Contrato n° 01/2014 com o Banco do Brasil, já foram feitas consultas a PGE conforme já redigido na página 51 do Relatório desse TCE com os opinativos da Procuradoria. Contudo **concordamos que a limitação de investimentos em uma única instituição pode ser desfavorável a busca de uma melhor rentabilidade** caso todas as diversificações resultem em êxito.
>
> **O estudo sugerido na recomendação ao Governo do Estado e a SUPREV, de rentabilidade em outras instituições financeiras, já foi realizado em alguns momentos**, obtendo algumas variações de rentabilidade para os mesmos seguimentos de Fundos, mas teríamos de acertar todas as nossas alocações para que obtivéssemos resultado positivo, ainda assim verificamos que a diferença não foi expressiva (TCE/008209/2016, fl. 13) (grifo da Auditoria)

Comentário da Auditoria:

O documento "Análise de Rentabilidade: Banco do Brasil x Outros Bancos – 10/03/2016", constante no Ofício SUPREV nº 043/2017, realiza comparativo para um período de 12 meses entre fundos de renda fixa do Banco do Brasil utilizados pela SUPREV (total de R$921.411.184,32, representando 78,15% dos investimentos alocados) e seus equivalentes em outros bancos públicos e privados. De acordo com o estudo, a rentabilidade obtida no Banco do Brasil foi inferior em quatro dos cinco fundos analisados.

Importante destacar que o Relatório de Auditoria demonstrou a existência de investimentos considerados de menor risco (títulos do Tesouro Nacional), com características adequadas à situação financeira do BAPREV e que apresentam rentabilidade próxima à meta atuarial. O objetivo da recomendação é que se avalie de forma quantitativa o custo imposto aos cofres públicos decorrente das cláusulas do referido contrato.

Dessa forma, considerando o resultado do estudo apresentado e o fato dele não ter contemplado a perda associada à não utilização de títulos públicos na carteira de investimentos, fica mantida a referida recomendação ao Governo do Estado e à SUPREV.

DIVERGÊNCIA ENTRE OS SALDOS CONSTANTES NOS BALANÇOS PATRIMONIAIS, NO DAIR E NOS EXTRATOS BANCÁRIOS (item 2.4.5; pág. 52, do Relatório de Auditoria)

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KYNJKZMJEZ

Recomendação à SUPREV:

- Registrar os saldos dos investimentos nos demonstrativos contábeis e previdenciários com base em controles internos devidamente conciliados com os extratos bancários; e
- Avaliar a possibilidade e a necessidade de realização de ajustes nas inconsistências identificadas no Balanço Patrimonial do BAPREV e no DAIR. (item 2.4.5; pág. 54 do Relatório de Auditoria)

Justificativa do Gestor:

> Quanto a "realização de ajustes nas inconsistências identificadas no Balanco Patrimonial do BAPREV", **não entendemos ser pertinente tendo em vista o lapso temporal de quase 01 (um) ano de fechamento da contabilidade do Estado**, e ainda, reiteramos a resposta a Solicitação "TCE N° BMSV 02/2016", em que foi informado que a contabilização da conta foi realizada equivocadamente pelo valor apontado no extrato bancário do dia 30/12/2015, documento disponível a época da contabilização, ao invés de ter sido considerado o extrato especifico de aplicação em Operações Compromissadas, que traria o valor da aplicação em 31/12/2015. A emissão deste extrato passou a ser de conhecimento desta Superintendência, a *posteriori,* tendo em vista que a época da contabilização não era disponibilizado no *site* do Banco. A rotina já foi repassada para a Coordenação responsável, de maneira que as novas contabilizações seguirão este novo procedimento. (bancária e investimentos). (TCE/008209/2016, fl. 14) (grifo da Auditoria)

Comentário da Auditoria:

A análise do DAIR encaminhado evidenciou que a diferença de R$109.137,53 referente ao rendimento do dia 31/12/2015 da conta de Operações Compromissadas não foi corrigida.

O Relatório de Auditoria recomendou que a contabilização dos investimentos fosse realizada com base em controles internos da SUPREV (a exemplo de planilha de cálculo da rentabilidade dos investimentos), devidamente conciliados com os respectivos extratos bancários, de modo que eventuais inconsistências entre os controles e os extratos possam ser identificadas e corrigidas. Dessa forma, fica mantida a recomendações à SUPREV para registrar os saldos dos investimentos nos demonstrativos contábeis e previdenciários, com base em controles internos devidamente conciliados com os extratos bancários.

Quanto à recomendação para avaliar a possibilidade e a necessidade de realização de ajustes nas inconsistências identificadas no Balanço Patrimonial do BAPREV e no DAIR, considerando o esclarecimento do gestor informando entender não ser

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KYNJKZMJEZ

mais pertinente, tendo em vista o lapso temporal de quase 01 (um) ano de fechamento da contabilidade do Estado, a Auditoria considera não mais aplicável a recomendação.

GESTÃO DAS PREMISSAS E DO RESULTADO DA REAVALIAÇÃO ATUARIAL (item II.5; pág. 54, do Relatório de Auditoria)

RESULTADO DA REAVALIAÇÃO ATUARIAL DO BAPREV BASEADO EM PREMISSA ATUARIAL DE JUROS INCOMPATÍVEL COM O HISTORICO DA RENTABILIDADE REAL APURADA PARA O FUNDO (item 2.5.1; pág. 54, do Relatório de Auditoria)

Recomendação à SUPREV: Realizar estudos referentes à razoabilidade da(s) taxa(s) de juros de 6% a.a., adotadas na reavaliação atuarial do BAPREV em relação à rentabilidade da carteira de investimentos do Fundo.

Justificativa do Gestor:

> Os estudos quanto a definição de que taxa será utilizada como meta de ganho real acima da inflação são realizados mais consistentemente durante a elaboração da Politica Anual de Investimentos, analisando diversos cenários de possibilidades e riscos, já demonstrado na resposta do item 2.4.3.
>
> **A taxa da meta atuarial funciona como uma taxa de desconto, portanto seria correto afirmar que a redução dessa meta aumentaria o valor do deficit do Regime Próprio. E um princípio básico: ao reduzimos a taxa de desconto (a taxa de juros atuariais), o valor presente dos compromissos aumenta.** Entretanto, este não é o parâmetro mais relevante para a definição de qual será a meta atuarial da Politica de Investimentos, e sim os estudos já informados anteriormente. E ainda vale informar que não há como prever o futuro, por exemplo, as previsões para o crescimento do PIB divulgados pelo Banco Central em 2013, passaram -24,5% distante do observado (previsto 3,3%. Observado 2,49%).
>
> Frise-me que as taxas de juros praticadas são bastante factíveis no momento em que a Politica está sendo construída considerando-se o estudo citado, e ainda, entende-se que definir uma meta a ser perseguida no futuro baseando-se fundamentalmente em "histórico de rentabilidade dos investimentos como instrumento de gestão balizador para definição da premissa de juros a ser utilizada nas avaliações atuariais", parece não ser razoável, haja vista a quantidade de variáveis que podem influenciar o resultado futuro.
>
> Informe-se ainda, que o relatório de desempenho da carteira do RPPS atualizado ate setembro de 2016 (BAPREV e FUNPREV), demonstra que a meta atuarial foi alcançada para o fundo previdenciário (Anexo VIII), que acumula quase a totalidade de recursos aplicados deste RPPS, seguindo-se

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KYNJKZMJEZ

a mesma estratégia de definição da meta utilizada nos anos anteriores ([NPC + 6% a.a.), conforme gráfico abaixo:

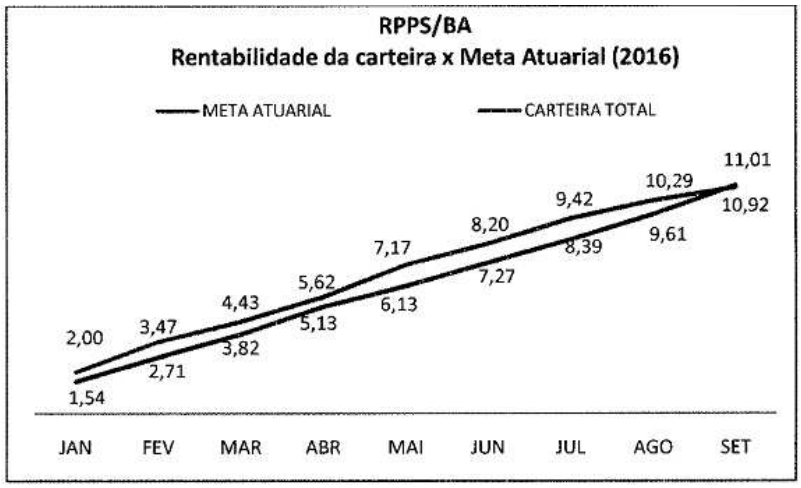

Fonte: Banco do Brasil I UGP - Unidade de Gestão Previdenciária

> Por fim, informamos que as Políticas de Investimentos não tem o por objetivo "congelar" a meta atuarial em INPC + 6% a.a., à revelia da dinâmica do mercado financeiro e do ambiente politico e econômico do Brasil e internacional. A melhor leitura da combinação das projeções que se conhece no momento da elaboração, como ja dito, meses de outubro e novembro, é que indicarão o patamar da meta que será perseguida no exercício que a referida Politica vigorará. (TCE/008209/2016, fl. 15) (grifo da Auditoria)

Comentário da Auditoria:

Não obstante o gestor informe acerca de estudos, realizados durante a elaboração da Política Anual de Investimentos, para definição da taxa a ser utilizada como meta atuarial, em resposta à solicitação da Auditoria, por meio do Ofício nº 043/2017 SUPREV, TCE/001242/2017, não foi apresentado um documento formal (demonstrativo, memória de cálculo ou equivalente) que embase a opção em adotar a meta atuarial de INPC + 6%. Ademais, como se depreende dos esclarecimentos do gestor, as análises para definição da meta atuarial da Política Anual de Investimentos são focadas na previsão de juros para o ano seguinte, o que não condiz com a essência de uma avaliação atuarial, a qual considera um período de 75 anos.

A Portaria nº 403/2008 estabelece que a meta atuarial deve ter como referência a projeção da Política de Investimentos, o que não significa que se deva ignorar a perspectiva de longo prazo, conforme explicita o artigo 25:

> V - a taxa de juros utilizada na avaliação atuarial seja condizente com a meta estabelecida na política de investimentos dos recursos do RPPS, em perspectiva de longo prazo.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KYNJKZMJEZ

Fazer uma previsão de rentabilidade para o ano seguinte e replicá-la para uma reavaliação atuarial, sem uma metodologia consistente que embase esta decisão, vai de encontro à Lei de Responsabilidade Fiscal, a qual determina que se previna e corrija desvio capaz de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Ainda que o gestor afirme que não há como prever o futuro, o histórico não pode ser ignorado na definição da premissa da taxa real de juros utilizada para realização da reavaliação atuarial, sob pena de superavaliar o resultado do Fundo ao se realizar uma reavaliação a uma taxa máxima de rentabilidade que historicamente não vem sendo alcançada.

De acordo com análise apresentada no Relatório de Auditoria, utilizando planilha eletrônica disponibilizada pelo atuário responsável, com a memória de cálculo que embasou o resultado atuarial de 2015, simulou-se o impacto da utilização de diversas taxas, atingindo-se o equilíbrio no resultado do Fundo já a uma taxa de 5,32%. Por sua vez, utilizando-se a taxa equivalente anual do BAPREV de 2012 a 2015, 2,80%, ou seja, menos da metade do projetado no mesmo período, o resultado para o Fundo seria um *deficit* de 4 bilhões. O quadro a seguir apresenta o comparativo do resultado aferido para o BAPREV à taxa utilizada de 6% e a taxas mais compatíveis com a rentabilidade verificada nos últimos exercícios:

QUADRO 2: Resultado da Reavaliação x Premissa da taxa real de juros

Em R$

Premissa de Juros	Valor da Taxa	Resultado da reavaliação atuarial do BAPREV
Meta atuarial da Política Anual de Investimentos adotada na reavaliação atuarial de 2015	6%	602.538.444,96
Taxa de juros que geraria o equilíbrio no resultado da reavaliação atuarial	5,32%	0,00
Rentabilidade real verificada no RPPS de 2014	3,85%	-1.924.004.596,99
Taxa média equivalente da rentabilidade real verificada – 2012 a 2015	2,80%	-4.056.499.663,75

Fonte: Base de Cálculo da planilha da Avaliação Atuarial de 2015 e informações fornecidas pela SUPREV

Da análise dos esclarecimentos apresentados, verifica-se que o próprio gestor afirma que a diminuição da meta aumentaria o valor do *deficit* do fundo previdenciário, BAPREV, demonstrando que a decisão por uma redução na taxa utilizada não perpassa apenas por critérios técnicos, uma vez que aumentaria o valor presente dos compromissos. Contudo, para preservar a sustentabilidade do Regime, a reavaliação atuarial deve ser necessariamente técnica. O RPPS precisa ter uma metodologia consistente e coerente com as melhores práticas atuariais na

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KYNJKZMJEZ

definição da taxa de juros atuarial, com o volume de recursos geridos e com o perfil de suas obrigações, de forma que o resultado apurado na reavaliação se apresente o mais próximo da situação real do Fundo.

Ademais, considerando o disposto no Relatório de Auditoria acerca das conclusões sobre a saúde financeira e atuarial do Fundo previdenciário (BAPREV), pela adoção da premissa de juros real incompatível com a rentabilidade dos investimentos, acarretando em avaliações e tomada de decisões que comprometem o equilíbrio do RPPS, fica mantida a referida recomendação à SUPREV.

AUSÊNCIA DE PLANO PARA EQUACIONAMENTO DO *DEFICIT* DO FUNDO FINANCEIRO (item 2.5.2; pág. 58, do Relatório de Auditoria)

Recomendação ao Governo do Estado e à SUPREV: Buscar e implementar estratégias que contribuam para o equacionamento do *deficit* do fundo financeiro (FUNPREV) de médio e longo prazo, assegurando o equilíbrio das contas públicas, considerando que o estado já utilizou os recursos de antecipação das receitas de *royalties*, Lei Estadual nº 1153/2014, e vem utilizando os recursos da fonte 257 (Compensação Previdenciária) mais os 2%, da arrecadação patronal previstos pela Lei Estadual nº 10.955/2007 para atingimento do equilíbrio financeiro e atuarial do FUNPREV.

Justificativa do Gestor:

> As disposições constitucionais existentes na Carta Magna de 1988, insculpidos no art. 40, como os princípios da contributividade, da solidariedade, da criação de despesas apenas como correlata fonte de custeio e do equilíbrio financeiro e atuarial trouxe especial avanço para o sistema de previdência dos servidores públicos.
>
> Há que se dar um especial enfoque ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial que agregou várias modificações organizacionais aos regimes próprios de previdência, através do advento de politicas públicas destinadas a forma de custeio das obrigações previdenciárias, com a transição do sistema de repartição simples para o de capitalização, como forma de limitar os gastos futuros com as despesas previdenciárias.
>
> O modelo inicialmente utilizado foi o chamado regime de repartição simples, no qual as contribuições da totalidade dos servidores públicos são vertidas para um fundo financeiro, com regime de fluxo de caixa, isto e, toda a receita arrecadada deve ser empregada no pagamento dos benefícios existentes, sem qualquer pretensão de se constituir reservas. Vigora no referido modelo o chamado pacto entre gerações, isto é, as contribuições dos novos servidores são utilizadas para pagar os benefícios de servidores mais antigos.
>
> Posteriormente, difundiu-se a cultura da poupança pública para o custeio das obrigações previdenciárias, com introdução do regime de capitalização,

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KYNJKZMJEZ

isto é, a Lei Federal 9.717 de 27 de novembro de 1998, em seu art. 6°, possibilitou que os entes pudessem constituir um fundo específico de bens e direitos com finalidade previdenciária no intuito de constituir reservas e de capitalizá-las, para honrar os benefícios futuros dos servidores públicos.

Ocorre que a introdução do regime de capitalização em substituição ao de repartição simples pressupõe o que se denomina de segregação de massas, que nada mais é do que a ruptura do pacto entre as gerações, geralmente um ponto de corte definido em Lei, uma data limite a partir da qual os novos servidores passam a ser vinculados ao novo fundo previdenciário de natureza capitalizada.

Como se percebe, essa transição coloca o fundo financeiro do regime de repartição simples em extinção, na medida não ha mais vinculação de novos servidores e por via reflexa, de novas receitas. A perspectiva de queda nas receitas previdenciárias decorrente da transposição dos servidores ativos já vinculados ao regime financeiro para a inatividade tende a aumentar com o passar do tempo, impondo ao Tesouro da Unidade Federativa a qualidade de garantidor do sistema, mantendo o pagamento dos benefícios previdenciários ate que o último segurado receba a última parcela a quem faz jus.

Organismos nacionais e internacionais estimaram os custos da transição completa do sistema publico de previdência em regime de repartição simples para o de capitalização. A Comissão Econômica para a América Latina - CEPAL previu gastos na ordem de 200% do PIB, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE em conjunto com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, estimou os gastos em 218% do PIB e a Fundação Getúlio Vargas - FGV/RJ, projetou um comprometimento de 250% do PIB (in A reforma da Previdência Social da América Latina, 2003, p. 143).

No Estado da Bahia, o FUNPREV, inicialmente foi instituído como um Fundo de Custeio, pela Lei Ordinária 7.249/1998, e a partir da criação da SUPREV pela Lei 10.955/2007; constituiu-se em um Fundo Financeiro da Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado da Bahia - FUNPREV com a finalidade de prover e gerir os recursos, provenientes das contribuições dos segurados e da contribuição patronal, que custeiam os benefícios previdenciários dos segurados e dependentes, além da captação de outras fontes alternativas de recursos.

Desde o surgimento da SUPREV, a Previdência Estadual instituiu a segregação de massa a partir da criação de dois Fundos, o FUNPREV (Financeiro) que recepcionou os servidores remanescentes ingressos no Estado ate 31 de dezembro de 2007 e seus dependentes, que continuará existindo ate o falecimento do último beneficiário, e o Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos do Estado da Bahia - BAPREV ao qual se vinculam os servidores ingressos a partir de 1° de janeiro de 2008, sendo o primeiro deficitário e o segundo superavitário.

Diante deste cenário, observa-se que ha um agravamento sistemático da situação financeira do FUNPREV com o aumento crescente do deficit previdenciário, decorrente da perda de receitas em função da redução da

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KYNJKZMJEZ

quantidade de servidores ativos que se aposentam (principal base contributiva do FUNPREV) e o aumento do total de benefícios pagos devido as novas inativações (aproximadamente cinco mil por ano).

Combinando essas variáveis, conclui-se que teremos decréscimo gradativo na arrecadação das contribuições previdenciárias e consequente aumento da folha de pagamentos, ocasionando num quadro de crescente desequilíbrio financeiro e atuarial para o FUNPREV, visto que não ha saldo de recursos financeiros pelo motivo de no passado não ter sido instituída nenhuma contribuição para a previdência, visto que os benefícios de inatividade, antes da instituição do FUNPREV, eram custeados totalmente pelo tesouro estadual, ficando a cargo do antigo Instituto de Assistência e Previdência do Servidor do Estado da Bahia - IAPSEB apenas as pensões.

Ressalte-se que a Lei 10.955/2007 que segregou as massas e definiu o FUNPREV como Fundo Financeiro, determinou no § Único do art. 7°, que as receitas provenientes da compensação previdenciária com o Regime Geral mais 2% da arrecadação patronal, sejam creditadas em conta capitalizável e distinta (atual Fonte 257), porém integrante do Fundo Financeiro.

Em função dos elevados e crescentes aportes de recursos realizados pelo Tesouro Estadual para este Regime Próprio de Previdência Social - RPPS conseguir custear a folha de pagamentos tomou-se impossível a manutenção dessa estratégia, de sorte que a Lei 10.955/2007 que criou a citada fonte 257, sofreu alterações sucessivas desde 2009, que abriram a possibilidade do uso desses recursos para realizar pagamentos de benefícios previdenciários.

Por outro lado, objetivando mitigar o deficit do FUNPREV, esta Superintendência, juntamente com o Gabinete da Secretaria da Administração e a Secretaria da Fazenda tem realizado esforços constantes para implantar novas estratégias e identificar fontes alternativas de receitas para este Regime Próprio, quais sejam:

ESTRATEGIAS:

1. A segregação das massas de segurados, donde os servidores estatutários, civis e militares, de quaisquer dos Poderes do Estado da Bahia, que ingressaram no serviço publico ate 3 1/12/2007, incluindo os seus dependentes, ate que se extinga o último beneficio a ser custeado, estão vinculados ao FUNPREV. Os demais ingressos a partir de 1°/01/2008, incluindo os seus dependentes, são segurados do BAPREV;
2. Instituição do Regime de Previdência Complementar, conforme Lei Estadual no 13.222/2015, onde e fixado o teto do Regime Geral como limite máximo a ser pago por este Regime Próprio de Previdência Social - RPPS. Aos novos segurados que optarem pela Complementar, a participação solidária do Estado fica limitada a alíquota máxima de 8,5%;
3. Edição da Lei Estadual n° 13.447/2015, que altera dispositivos da Lei n° 11.357/2009, estabelecendo critérios mais rigorosos para concessão de pensão previdenciária, qualificando os gastos previdenciários per meio da eliminação das distorções que existiam;

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KYNJKZMJEZ

4. Auditoria Interna permanente sobre a folha de pagamentos de inativos e pensionistas conduzida pela Coordenação de Controle dos Benefícios - CCON;
5. Contratação de Auditoria Independente (Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda) para auditar a folha de ativos do RPPS;
6. Recadastramento anual dos beneficiários do Regime.

NOVAS FONTES DE RECEITAS:

1. Antecipação da receita dos royalties do petróleo em 2014 no valor de R$ 570,5 milhões;
2. Utilização das receitas mensais de royalties;
3. Alienação de bens imóveis no valor de R$ 1,9 milhão, em 2014;
4. Utilização de aproximadamente R$ 1,4 bilhão da Fonte 257, no período de 2010 a 2016;
5. Transferência do superavit do BAPREV para o FUNPREV em 2016, com acréscimo de margem de segurança de 25%, no valor de R$ 401,5 milhões, conforme Lei 13.552/2016 e aprovação do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS.

Nesse cenário, a gestão previdenciária baiana continua na busca de implementar estratégias que contribuam para o equacionamento, no médio e longo prazo, do deficit do fundo financeiro (FUNPREV), assegurando o equilíbrio das contas públicas unindo esforços junto ao governo federal e outros entes federativos para otimizar os recursos previdenciários através de propostas legislativas, a exemplo da legalização dos jogos de azar, viabilização da exploração de petróleo do Pre-Sal, criação de loterias estaduais com vinculação previdenciária, redefinição da destinação de parte das receitas do seguro DPVAT para os RPPS, entre outras opções que se vislumbrem como reais alternativas de mitigação do deficit previdenciário, e atualmente tendo como maior relevância a reforma previdenciária.

Ademais, todos os esforços que sejam necessários a mitigar o desequilíbrio financeiro e atuarial do FUNPREV estão vinculados as estratégias de governo e não mais apenas restrita apenas a gestão previdenciária. (TCE/008209/2016, fls. 16, 17 e 18)

Comentário da Auditoria:

Não foram apresentados fatos novos relevantes, apenas mencionadas estratégias e novas fontes de receita já informadas na época da auditoria. Pelo exposto, a Auditoria mantém a recomendação de buscar e implementar estratégias que contribuam para o equacionamento do *deficit* do fundo financeiro (FUNPREV) de médio e longo prazo, assegurando o equilíbrio das contas públicas, bem como o equilíbrio financeiro do fundo previdenciário (BAPREV).

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KYNJKZMJEZ

III CONCLUSÃO

Analisadas as justificativas apresentadas pelos gestores quanto aos achados constantes no Relatório de Auditoria, em razão das Notificações deste TCE, a Auditoria reitera as recomendações a seguir, com vistas ao pleno desenvolvimento das competências da Unidade Gestora do RPPS/BA, o satisfatório gerenciamento do Regime e de questões que lhe interfiram, bem como seu monitoramento e avaliação, ressaltando a importância de apresentação de Plano de Ação contemplando ações a serem realizadas, prazos e responsáveis, para posterior monitoramento.

ORGANIZAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DA BAHIA

Ao Governo do Estado e à SAEB:

- Reestruturar a Superintendência de Previdência/SAEB para realizar a plenitude de suas competências, a fim de proporcionar maior transparência e eficiência na gestão do RPPS/BA; e
- Realizar concurso público para a seleção de profissionais para o quadro de pessoal da SUPREV, reduzindo a proporção atual de servidores sem vínculo efetivo com a Unidade Gestora do Regime.

Ao Tribunal de Justiça, ao Ministério Público e a Assembleia Legislativa:

- Disponibilizar à SUPREV acesso às Bases Cadastrais de seus Servidores efetivos vinculados ao RPPS/BA.

À SUPREV:

- Buscar junto aos órgãos e entidades de todos os poderes as informações necessárias ao pleno funcionamento da Unidade Gestora do RPPS/BA.

CONTROLE DA ARRECADAÇÃO E DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS NO DIPR

À Superintendência de Previdência (SUPREV):

- Solicitar dos órgãos/entidades dos poderes os dados da base de cálculo dos contribuintes, necessários ao devido controle dos repasses de contribuições;
- Implementar mecanismos de controle que possibilitem a revisão de cálculos das contribuições para verificação da fidedignidade dos valores arrecadados pelos Fundos previdenciários;

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KYNJKZMJEZ

- Aprimoramento do controle das informações disponibilizadas no DIPR, de forma a não permitir a reincidência das ocorrências apontadas; e
- Retificar as informações incorretas prestadas nos DIPR do exercício de 2015.

Ao Tribunal de Justiça, ao Ministério Público e à Assembleia Legislativa:

- Disponibilizar à SUPREV informações da base de cálculo dos contribuintes, necessárias ao devido controle dos repasses de contribuições.

GESTÃO DA BASE DE DADOS

À Superintendência de Recursos Humanos (SRH)/SAEB:

- Regularizar o processo de extração de dados dos servidores ativos do Poder Executivo e da Defensoria Pública para que seja encaminhado ao atuário a quantidade de registros correta.

À Superintendência de Previdência (SUPREV):

- Adotar procedimentos de controle interno para verificação e crítica das informações requeridas e enviadas para a empresa responsável pela realização das reavaliações atuárias do RPPS Bahia;
- Implementar procedimento de revisão da base cadastral dos servidores ativos do Poder Executivo e da Defensoria Pública extraída pela SAEB para envio ao atuário;
- Realizar rotinas de averiguação nas informações constantes nas bases cadastrais por ela gerenciadas (aposentados do executivo e da Defensoria Pública e pensionistas) e nas bases cadastrais, fornecidas pelos órgãos/entidades/poderes, enviadas ao atuário para realização das reavaliações atuariais, com vistas a identificar inconsistências nos dados fornecidos, realizando a correção ou a complementação das informações necessárias; e
- Atualizar as informações da base cadastral dos aposentados e dos pensionistas, após a realização dos recenseamentos previstos na legislação.

GESTÃO DOS INVESTIMENTOS

Ao Governo do Estado e à Superintendência de Previdência (SUPREV):

- Avaliar o impacto na gestão dos investimentos do RPPS decorrentes das cláusulas do contrato de prestação de serviços do Banco do Brasil que vinculam a aplicação dos investimentos dos Fundos no referido Banco.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KYNJKZMJEZ

À Secretaria da Administração (SAEB):

- Atentar-se à exigência disposta no artigo 3º do Decreto Estadual nº 14.215/2012, quantitativo de membros com certificação, anteriormente à nomeação de servidores para o Comitê de Investimentos.

À Superintendência de Previdência (SUPREV):

- Disponibilizar no portal eletrônico do RPPS as seguintes informações exigidas pela Portaria MPS nº 519/2011:
  - Datas e locais das reuniões dos órgãos de deliberação colegiada e do Comitê de Investimentos;
  - Relatórios detalhados, no mínimo, trimestralmente, sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do RPPS e a aderência à política anual de investimentos e suas revisões, submetidos às instâncias superiores de deliberação e controle.
- Monitorar o prazo de validade dos certificados dos integrantes do Comitê de Investimentos;
- Viabilizar aos integrantes do Comitê de Investimentos a capacitação necessária para obtenção das certificações exigidas no artigo 3º do Decreto Estadual nº 14.215/2012, preferencialmente aquelas mais aderentes às competências do COMINV;
- Avaliar o impacto na gestão e na rentabilidade dos investimentos do RPPS decorrentes da cláusula primeira, inciso I, itens 'p' e 'q', do contrato de prestação de serviços do Banco do Brasil que vinculam a aplicação dos investimentos dos Fundos ao referido Banco;
- Registrar os saldos dos investimentos nos demonstrativos contábeis e previdenciários com base em controles internos devidamente conciliados com os extratos bancários; e
- Rever a política de investimentos dos próximos exercícios de forma a estabelecer meta atuarial compatível com o histórico de rentabilidade da carteira de investimentos.

Recomendação acrescida à SUPREV:

- Manter disponíveis estudos e memória de cálculo que embasem a meta atuarial definida na política anual de investimentos.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KYNJKZMJEZ

GESTÃO DAS PREMISSAS E DO RESULTADO DA REAVALIAÇÃO ATUARIAL

Ao Governo do Estado e à Superintendência de Previdência (SUPREV):

- Realizar estudos referentes à razoabilidade da(s) taxa(s) de juros de 6% a.a., adotada na reavaliação atuarial do BAPREV, em relação à rentabilidade da carteira de investimentos do Fundo; e
- Buscar e implementar estratégias que contribuam para o equacionamento do *deficit* do fundo financeiro (FUNPREV) de médio e longo prazo, assegurando o equilíbrio das contas públicas, considerando que o estado já utilizou os recursos de antecipação das receitas de royalties, Lei Estadual nº 1.153/2014, e vem utilizando os recursos da fonte 257 (Compensação Previdenciária) mais os 2%, da arrecadação patronal previstos pela Lei Estadual nº 10.955/2007 para atingimento do equilíbrio financeiro e atuarial do FUNPREV.

Gerência 7A, 28 de março de 2017.

Marcos André Sampaio de Matos
Coordenador de Controle Externo

Josimeire Leal de Oliveira
Gerente de Auditoria

Paulo César de Oliveira Santos
Líder de Auditoria

Bruno Mascarenhas da Silveira Ventim
Auditor Estadual de Controle Externo

Danielle Novaes Rodrigues da Cunha
Auditor Estadual de Controle Externo

Pamela Barbosa Engel
Auditor Estadual de Controle Externo

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KYNJKZMJEZ

APÊNDICES

OFÍCIO Nº 04/2017 –
7ª COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO/TCE-BA

E-MAIL À DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS (DRH)/SAEB

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KYNJKZMJEZ

ANEXO

OFÍCIO Nº 0043/2017 – SUPERINTENDÊNCIA DE PREVIDÊNCIA (SUPREV) (TCE/001242/2017)

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KYNJKZMJEZ

TCE

GABINETE DA 7ª COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO

OFÍCIO Nº 04/2017

Salvador, 16 de fevereiro de 2017

Ilmº Sr.
Pedro José Soares de Araújo
M.D. Superintendente de Previdência

Senhor Superintendente,

Tendo em vista a instrução do processo TCE/006228/2016, relativo à auditoria operacional no Regime Próprio de Previdência Social do Estado da Bahia, solicita-se que seja(m) apresentado(s), até 22/02/2017, os seguintes documentos e informações:

1) situação atual dos membros do COMINV em termos de certificação dos seus membros e encaminhar cópia dos certificados;

2) documento formal (demonstrativo, memória de cálculo, etc) que evidencie a opção, por parte da SUPREV, em adotar a meta atuarial de INPC + 6%;

3) último estudo realizado de rentabilidade em outras instituições financeiras, considerando que o Ofício nº 1.119/2016-GAB, encaminhado pela SAEB, informa que o "estudo sugerido na recomendação ao Governo do Estado e à SUPREV, de rentabilidade em outras instituições financeiras, já foi realizado em alguns momentos";

4) Relatório gerencial RLLH4I 75 base julho/2014 (extraído na data atual) e Relatório Relatório gerencial RLLH4I 75 base fevereiro/2017.

Atenciosamente,

Marcos André Sampaio de Matos
Coordenador Controle Externo

Josimeire Leal de Oliveira
Gerente de Auditoria

SAEB/SUPREV
RECEBIDO
Em 16/02/17.
Sílvia Maria de Lima Ribeiro Ferreira
Assistente Administrativo
Cad.: 09577183-2
DIGEF/SUPREV

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KYNJKZMJEZ

De: Pamela Barbosa Engel/TCE
Para: robson.carvalho@saeb.ba.gov.br

Data: Quinta-feira, 02 De março De 2017 10:49 AM
Assunto: Oficio SRH N 29/2016

Prezado, Robson.
Conforme oficio em anexo, foi confirmado que o Relatorio RLLH 4175 foi corrigido. Gostaria que o senhor me enviasse esse relatório base julho/2014 e fevereiro/2017.

Att

Pamela Engel
Auditora Estadual de Controle Externo TCE/BA
Equipe de Auditoria Operacional - AOP - 7ª Coord.
Contato: 71-3115-5630

Anexos:

TCE_007047_2016.pdf Resposta oficio TCE_001242_2017.pdf

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KYNJKZMJEZ

Ref.1775901-37

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KYNJKZMJEZ

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE PREVIDÊNCIA

Ofício nº 043/2017 SUPREV Salvador, 22 de fevereiro de 2017

Assunto: Ofício TCE Nº 04/2017

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício em epígrafe, emitido por essa e. Corte de Contas, prestamos os devidos esclarecimentos abaixo, bem como, anexamos as cópias dos documentos ora requisitados.

1. *"situação atual dos membros do COMINV em termos de certificação dos seus membros e encaminhar cópia dos certificados."*

R: Em virtude da aposentadoria do Sr. Waldeck Uzeda, representante do Tribunal de Justiça -TJ no Comitê de Investimentos – COMINV, tornou-se necessária sua substituição. A nova composição do Comitê está publicada na Portaria SAEB nº 234/2017 (doc. anexo), em conformidade com o art. 3º do Decreto Estadual nº 14.215/2012. Sendo assim, o COMINV manteve-se com cinco membros titulares e cinco suplentes, sendo três representantes da Superintendência de Previdência – órgão vinculado à Secretaria da Administração – SAEB, um da Secretaria da Fazenda e um do Tribunal de Justiça, tendo ainda, a participação assídua de um representante do Ministério Público – MP como convidado. Dois membros titulares, mais o convidado do MP possuem certificação CPA 10, válida; quanto aos novos componentes, será solicitado ao Banco do Brasil a disponibilização de curso preparatório para realização do exame de certificação junto a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, cujo conteúdo programático está alinhado com os conhecimentos requeridos no Anexo Único da Portaria 519/2011 do MPS (doc. Anexo) e no seu art. 2º, transcrito abaixo:

> ***"Art. 2º** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão comprovar junto à SPS que o responsável pela gestão dos recursos dos seus respectivos RPPS tenha sido aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangerá, no mínimo o contido no anexo a esta Portaria."*

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: IYNTA5MDA0

Ref.1775901-38

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KYNJKZMJEZ

Ref.1752790-2

2. *"documento formal (demonstrativo, memória de cálculo, etc) que evidencie a opção, por parte da SUPREV, em adotar a meta atuarial de INPC + 6%;"*

R: A definição da meta atuarial está embasada, principalmente, na análise das informações constantes dos em relatórios emitidos pela Unidade de Gestão Previdenciária - UGP e pela Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários – BBDTVM, vinculadas ao Banco do Brasil, indicadores e projeções de mercado publicadas pelos órgãos oficiais competentes, como o Relatório Focus (Banco Central) e o os índices de inflação (IBGE), além de sites econômicos, como o infomoney.com.br. Essas informações, em especial as taxas de juros Selic e a inflação, e respectivas projeções, combinadas com a análise do contexto político doméstico e internacional auxiliam a mapear as prováveis tendências do mercado para o exercício em que será executada a Política Anual de Investimentos, após deliberação do COMINV e aprovação do Conselho Previdenciário do Estado da Bahia – CONPREV. Não há como inserir o futuro, ainda que próximo, num plano cartesiano. Por exemplo, a Política de Investimentos de 2015 elaborada no final de 2014, foi baseada em informações que tínhamos à época, que apontavam para um cenário econômico bastante diferente do que efetivamente ocorreu em 2015. Nenhuma das informações e projeções de economistas e analistas financeiros se confirmou no ano seguinte. Caso essas projeções tivessem sido confirmadas em 2015 teríamos margeado a meta atuarial.

Vale registrar que em 2016, seguindo a mesma metodologia, foi mantida na Política de Investimentos, a meta atuarial em INPC + 6% a.a., sendo que neste ano, conforme mostra o gráfico abaixo encaminhado pela UGP/Banco do Brasil, a meta atuarial acumulada de 12,97% foi superada pela rentabilidade da carteira consolidada do RPPS da Bahia que fechou em 14,07%.

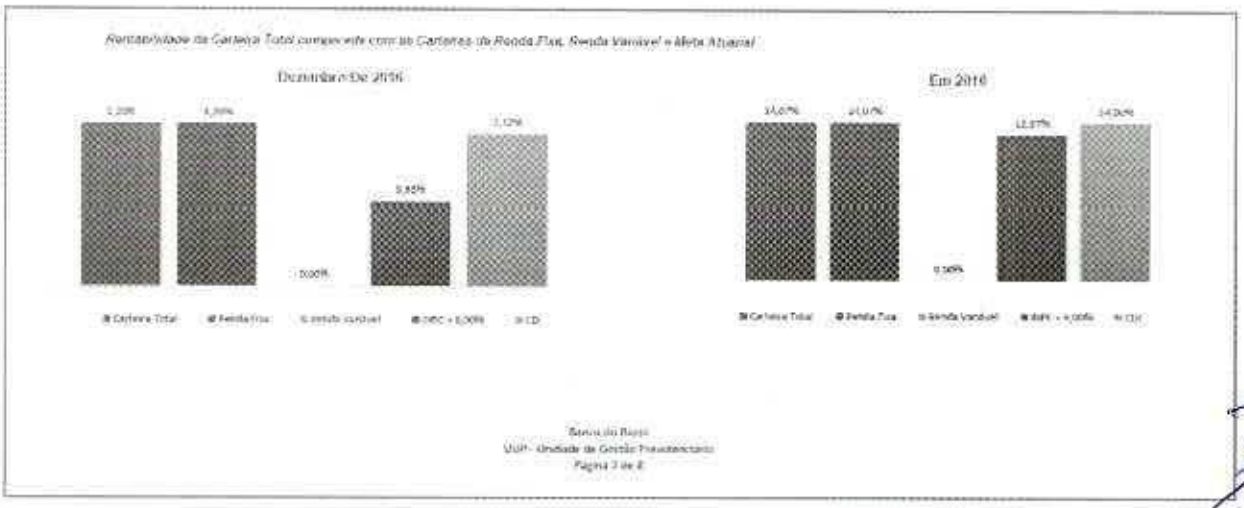

Fonte: UGP/Banco do Brasil, Relatório de Acompanhamento da Carteira de Investimentos – Dezembro/2016 Consolidado

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: IYNTA5MDA0

Ref.1775901-39

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KYNJKZMJEZ

Ref.1752790-3

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE PREVIDÊNCIA

Por fim, registre-se que a adoção da meta atuarial de INPC + 6% a.a. está de acordo com o limite legal previsto na Portaria MPS nº 403/2008 (in verbis):

> *"Art. 9º A taxa real de juros utilizada na avaliação atuarial deverá ter como referência a meta estabelecida para as aplicações dos recursos do RPPS na Política de Investimentos do RPPS, limitada ao máximo de 6% (seis por cento) ao ano."*

3. "último estudo realizado de rentabilidade em outras instituições financeiras, considerando que o Ofício nº 1.119/2016-GAB, encaminhado pela SAEB, informa que o "estudo sugerido na recomendação ao Governo do Estado e à SUPREV, de rentabilidade em outras instituições financeiras, já foi realizado em alguns momentos."

R: Documento anexo.

4. "Relatório gerencial RLLH4175 base julho/2014 (extraído na data atual) e Relatório gerencial RLLH4175 base fevereiro/2017"

R: Informamos que os relatórios solicitados neste item não são de competência desta Suprev. Sugere-se que sejam solicitados à Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria da Administração.

Em caso de dúvida ou informação adicional esta SUPREV encontra-se a disposição dessa e. Corte de Contas.

Atenciosamente,

ADSON DE OLIVEIRA ANDRADE
Coordenador de Investimentos

SIZENANDO GONZAGA DA CUNHA
Diretor de Gestão Financeira, Previdenciária e Investimentos

EDUARDO MATTA MILTON DA SILVEIRA
Superintendente de Previdência, em exercício

TCE - PROTOCOLO GERAL
RECEBIDO
Em 22/02/17
Clicio Leonardo A. Silva
GEPRO/TCE

Ilmº.Sr.
MARCOS ANDRÉ SAMPAIO DE MATOS
Coordenador de Controle Externo – TCE/BA

Ilmª.Srª.
JOSIMEIRE LEAL DE OLIVEIRA
Gerente de Auditoria – TCE/BA

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: IYNTA5MDA0

Ref.1775901-40

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KYNJKZMJEZ

Ref.1752790-4

PROGRAMA DETALHADO CPA-10

– Versão 5.9 –

A legislação aplicável ao conteúdo do exame é aquela que se encontra vigente e eficaz em até 06 (seis) meses antes do exame.

1. Sistema Financeiro Nacional (Proporção: de 5% a 10%)

1.1. Funções Básicas

1.1.1. Função dos intermediários financeiros e definição de intermediação financeira

1.2. Estrutura

1.2.1. Órgãos de Regulação, Autorregulação e Fiscalização:

1.2.1.1. Conselho Monetário Nacional – CMN: Principais atribuições: regular a constituição e regulamentos das Instituições Financeiras; estabelecer medidas de prevenção ou correção de desequilíbrios econômicos; disciplinar todos os tipos de crédito

1.2.1.2. Banco Central do Brasil – Bacen: Principais atribuições: autorizar o funcionamento e fiscalizar as Instituições Financeiras; emitir moeda; controlar crédito e capitais estrangeiros; executar a política monetária e cambial

1.2.1.3. Comissão de Valores Mobiliários – CVM: Principais atribuições: promover medidas incentivadoras da canalização de poupança ao mercado de capitais; estimular o funcionamento das bolsas de valores e das instituições operadoras do mercado de capitais; proteger os investidores de mercado

1.2.1.4. ANBIMA

1.2.1.4.1. Atribuições: Condução dos Processos de Regulação e Melhores Práticas das Instituições e dos Mercados. Propósito e Abrangência

1.2.1.4.1.1. Código Anbima de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários

1.2.1.4.1.2. Código Anbima de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento

1.2.1.4.1.3. Código Anbima de Regulação e Melhores Práticas para Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais

1.2.1.4.1.4. Código Anbima de Regulação e Melhores Práticas para o Programa de Certificação Continuada

1.2.1.4.1.5. Código Anbima de Regulação e Melhores Práticas para Atividade de Private Banking no Mercado Doméstico

1.2.1.4.1.6. Código para o Novo Mercado de Renda Fixa.

1.2.1.4.1.7. Código Anbima de Regulação e Melhores Práticas de Negociação de Instrumentos Financeiros.

1.2.1.4.1.8. Código Anbima de Regulação e Melhores Práticas para Gestão de Patrimônio Financeiro no Mercado Doméstico.

1.2.2. Principais Intermediários Financeiros: conceito e atribuições

1.2.2.1. Bancos Múltiplos

1.2.2.2. Bancos Comerciais

1.2.2.3. Bancos de Investimento

1.2.3. Outros Intermediários ou Auxiliares Financeiros: conceito e atribuições

1.2.3.1. Bolsa: BM&FBovespa

1.2.3.2. Sociedades Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários: principais funções

1.2.3.3. Sociedades Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários: principais funções

1.2.4. Sistemas e Câmaras de Liquidação e Custódia (*Clearing*): atribuições e benefícios para o investidor

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: IYNTA5MDA0

Ref.1775901-41

Ref.1752790-5

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KYNJKZMJEZ

1.2.4.1. Sistema especial de liquidação e de custódia – Selic: principais títulos custodiados no Selic (LFT; LTN; NTN-B, NTN-B Principal e NTN-F)
1.2.4.2. CETIP S/A: principais títulos e contratos custodiados no CETIP (CDB, Swap, Debêntures, LCI, NP, Cotas de Fundos, Letras Financeiras)
1.2.4.3. BM&FBOVESPA – Câmara de Ações – (Antiga CBLC). Operações realizadas nos mercados da BM&FBOVESPA, Segmento Bovespa (à vista, derivativos, balcão organizado e renda fixa privada)
1.2.4.4. Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB

2. Ética, Regulamentação e Análise do Perfil do Investidor (Proporção: de 10% a 15%)

2.1. Princípios Éticos de acordo com Código de Ética e Responsabilidade Profissional do IBCPF – Instituto Brasileiro de Certificação de Profissionais Financeiros atualizado em Dezembro/2010.
2.1.1. Princípio de Integridade
2.1.2. Princípio de Objetividade
2.1.3. Princípio de Competência
2.1.4. Princípio de Confidencialidade
2.1.5. Princípio da Conduta Profissional
2.1.6. Princípio da Probidade
2.1.7. Princípio da Diligência

2.2. Códigos de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA
2.2.1. Código Anbima de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimentos
2.2.1.1. Propósito e Abrangência
2.2.1.2. Princípios gerais
2.2.1.3. Publicidade e divulgação de material técnico dos fundos de investimento – Consultar o Código para fundos de investimento e as Diretrizes para publicidade e divulgação de material técnico de fundos de investimentos, disponível no site da ANBIMA.
2.2.1.3.1. Melhores Práticas
2.2.1.3.2. Dos avisos obrigatórios
2.2.1.3.3. Divulgação de rentabilidade, rendimento e comparações
2.2.1.3.4. Das qualificações
2.2.1.4. Marcação a Mercado – MaM – Consultar o Código para fundos de investimento e Diretrizes de Marcação a Mercado, disponível no site da ANBIMA.
2.2.1.5. Serviços: Administração, Gestão e Distribuição de Fundos de Investimento
2.2.1.6. Dever de verificar a adequação dos investimentos recomendados (*suitability*)

2.3. Prevenção Contra a Lavagem de Dinheiro
2.3.1. Conceito de lavagem de dinheiro. Legislação
2.3.2. Clientes/investidores
2.3.2.1. Ações preventivas: princípio do "conheça seu cliente"
2.3.2.1.1. Função do cadastro e implicações de um cadastro desatualizado e análise da capacidade financeira do cliente
2.3.2.1.2. O princípio "conheça seu cliente" como forma de proteção da instituição financeira e do profissional
2.3.2.2 Identificação e registros de operações
2.3.3. Operações suspeitas
2.3.3.1 Caracterização
2.3.3.2 Obrigatoriedade de comunicação e controle – instituições, empresas e autoridades competentes
2.3.4. Responsabilidades administrativas e legais. Entidades e pessoas físicas sujeitas à lei e a regulamentação

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: IYNTA5MDA0

Ref.1775901-42

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KYNJKZMJEZ

Ref.1752790-6

2.3.5. Crime de lavagem de dinheiro
2.3.5.1 Responsabilidades e corresponsabilidades

2.4. Ética na Venda
2.4.1. Venda casada: conceito
2.4.2. Restrições do investidor: idade, horizonte de investimento, conhecimento do produto e tolerância ao risco

2.5. Análise do Perfil do Investidor
2.5.1. Instrução CVM: 539 – dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente (*suitability*)
2.5.1.1. Abrangência; perfil do cliente; categorias de produtos; vedações e obrigações; controles internos; atualizações e dispensas
2.5.2. Adequação de produtos em função do perfil do investidor

3. Noções de Economia e Finanças (Proporção: de 10% a 15%)

3.1. Conceitos Básicos de Economia
3.1.1. Indicadores econômicos: PIB, índices de inflação (IPCA e IGP-M), taxa de câmbio, taxa SELIC (over e meta), taxa DI e TR: definição
3.1.2. COPOM: finalidade e atribuições

3.2. Conceitos Básicos de Finanças
3.2.1. Taxa de juros nominal e taxa de juros real
3.2.2. Taxa de juros equivalentes *versus* taxa de juros proporcional
3.2.3. Capitalização Simples versus Capitalização Composta
3.2.4. Índice de referência (*benchmark*) aplicado a produtos de investimento: conceito e finalidade
3.2.5. Volatilidade. Conceito
3.2.6. Prazo médio ponderado de uma carteira de títulos: conceito e riscos associados
3.2.7. Marcação a Mercado como valor presente de um fluxo de pagamentos (Precificação e volatilidade: impactos de prazos e taxas)
3.2.8. Mercado Primário e Mercado Secundário: conceito, finalidade e relevância para o investidor e para a empresa emissora.

4. Principios de Investimento: Conceitos (Proporção: de 10% a 20%)

4.1. Principais Fatores de Análise de Investimentos
4.1.1. Rentabilidade
4.1.1.1. Rentabilidade absoluta *versus* rentabilidade relativa (*benchmark*)
4.1.1.2. Rentabilidade esperada *versus* rentabilidade observada
4.1.1.3. Rentabilidade bruta *versus* rentabilidade liquida
4.1.2. Liquidez
4.1.3. Risco

4.2. Principais Riscos do Investidor
4.2.1. Risco de Mercado

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: IYNTA5MDA0

Ref.1775901-43

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KYNJKZMJEZ

Ref.1752790-7

4.2.1.1. Riscos de mercado externo: conceito (oscilações na taxa de câmbio, mudanças no cenário macroeconômico mundial, riscos geopolíticos específicos de cada país investido, questões legais, regulatórias e tributárias específicas de um país)
4.2.2. Risco de Crédito
4.2.3. Risco de Liquidez

4.3. Fatores Determinantes para Adequação dos Produtos de Investimento as Necessidades dos Investidores
4.3.1. Objetivo do investidor
4.3.2. Horizonte de investimento
4.3.3. Risco *versus* retorno
4.3.4. Diversificação: vantagens e limites de redução do risco incorrido
4.3.4.1 Risco sistemático e não sistemático
4.3.5. Situação Financeira
4.3.6. Grau de conhecimento do mercado financeiro – experiência em matéria de investimento

5. Fundos de Investimento (Proporção: de 25% a 40%)

5.1. Definições Legais
5.1.1. Fundos de Investimento (FI) e Fundos de Investimento em Cotas (FIC): definições
5.1.2. Condomínio. Fundos Abertos e Fundos Fechados
5.1.3. Constituição e registro
5.1.4. Comunicação com o cotista
5.1.5. Cota. Valor da cota e transferência de titularidade
5.1.6. Propriedade dos ativos de Fundos de Investimentos – excluindo fundos imobiliários
5.1.7. Segregação entre gestão de recursos próprios e de terceiros: Barreira de Informação
5.1.8. Assembleia Geral de Cotistas (competências e deliberações)
5.1.9. Direitos e obrigações dos condôminos
5.1.10. Divulgação de informações e de resultados
5.1.10.1. Informações periódicas
5.1.10.2. Atos ou Fatos Relevantes
5.1.11. Administração
5.1.11.1. Disposições gerais
5.1.11.2. Vedações e obrigações do Administrador e do Gestor
5.1.11.3. Normas de Conduta
5.1.11.4. Substituição do Administrador e do Gestor

5.2. Dinâmica de Aplicação e Resgate
5.2.1. Aplicação de recursos e compra de ativos por parte dos gestores. Cota do dia (D+0) e cota do dia seguinte ao da data de aplicação (D+1)
5.2.2. Resgate de recursos e venda de ativos por parte dos gestores
5.2.3. Prazo de cotização: conceito (prazo de conversão de cotas na aplicação e no resgate)
5.2.4. Prazo de liquidação financeira (pagamento do resgate): conceito e limite
5.2.5. Prazo de carência para resgate
5.2.6. Fechamento dos fundos para resgates e aplicações

5.3. Principais Características
5.3.1. Acessibilidade ao mercado financeiro
5.3.2. Diversificação
5.3.3. Liquidez

5.4. Política de Investimento
5.4.1. Objetivo

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: IYNTA5MDA0

Ref.1775901-44

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KYNJKZMJEZ

Ref.1752790-8

5.4.2. Fundos com gestão ativa e passiva: definição
5.4.3. Dificuldades de replicação dos índices de referência (*benchmarks*) e suas principais causas: custos, impostos, dinâmica de cálculo da rentabilidade do fundo e regras de contabilização a mercado
5.4.4. Instrumentos de divulgação das políticas de investimento e rentabilidade: regulamento, lâmina de informações essenciais, demonstração de desempenho, formulário de informações complementares e termo de adesão

5.5. Carteira de Investimentos
5.5.1. Principais mercados (juros pré-fixados e pós-fixados, câmbio, inflação, ações; seus derivativos)
5.5.1.1. Marcação a Mercado. Conceito, finalidade e relevância para investidor
5.5.2. Riscos dos ativos individuais *versus* riscos da carteira
5.5.3. Alavancagem: conceito, vantagens e desvantagens
5.5.4. Impacto de variações nas taxas de juros, câmbio e inflação sobre os tipos de fundos: consequências

5.6. Taxas de Administração e Outras
5.6.1. Taxa de administração, taxa de performance, taxa de ingresso e taxa de saída: conceitos e formas de cobrança. Fundos que podem cobrar taxa de performance. Impactos na rentabilidade para o investidor

5.7. Classificação CVM:
5.7.1. Renda Fixa, Ações, Multimercado e Cambial:
5.7.1.1. Ativos elegíveis e composição do patrimônio
5.7.1.2. Fatores de risco inerentes a cada classe
5.7.1.3 Características das subclassificações: Curto Prazo, Referenciado, Simples, Dívida Externa, Crédito Privado e Ações – Mercado de Acesso
5.7.1.4. Limites de alocação por emissor e por tipo de ativo. Riscos para o investidor

5.8. Outros Fundos:
5.8.1. Fundo de Investimento em Índice de Mercado – também conhecido como ETF (*Exchange Traded Fund*): conceito
5.8.2. Fundo de Investimento Imobiliário – FII: conceito

5.9. Tributação
5.9.1. IOF
5.9.2. Imposto de Renda (IR): fato gerador, alíquotas (conforme tipo de fundo – curto prazo, longo prazo e ações, segundo a Secretaria da Receita Federal e tempo de permanência da aplicação), bases de cálculo e responsabilidade de recolhimento
5.9.3. Imposto de Renda (IR) – "come-cotas": fato gerador, alíquotas (conforme tipo de fundo – curto prazo e longo prazo), datas de incidência e responsabilidade de recolhimento
5.9.4. Compensação de perdas no pagamento de IR

6. Demais Produtos de Investimento (Proporção: de 15% a 25%)

6.1. Ações
6.1.1. Conceito
6.1.2. Tipos de ação: ordinária e preferencial - definição e direito dos acionistas
6.1.3. Canais de distribuição. Tipos e principais características. CTVM, DTVM, agências bancárias e internet (*home broker*)
6.1.4. Oferta Pública Inicial de Ações (IPO). Definição e entendimento dos conceitos: período de reserva, possibilidade de ocorrência de rateio, ordem limitada e a mercado
6.1.5. Definições: ganhos de capital; dividendos; juros sobre capital próprio; bonificação; subscrição; desdobramento (*split*) e grupamento

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: IYNTA5MDA0

Ref.1775901-45

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KYNJKZMJEZ

6.1.6. Riscos inerentes ao produto:
- 6.1.6.1. Risco da empresa: conceito
- 6.1.6.2. Risco de mercado: conceito
- 6.1.6.3. Risco de liquidez: conceito

6.1.7. Despesas incorridas na negociação – Tipos:
- 6.1.7.1. Corretagem
- 6.1.7.2. Custódia
- 6.1.7.3. Emolumentos

6.1.8. Tributação:
- 6.1.8.1. Imposto de Renda: fato gerador, alíquotas, bases de cálculo e responsabilidade de recolhimento

6.1.9. Clube de Investimento em ações. Conceito, características
- 6.1.9.1. Fundos de ações versus Clube de Investimento: vantagens e desvantagens

6.2 Títulos de Crédito Imobiliário

6.2.1. Letras de Crédito Imobiliário – LCI e Certificado de Recebíveis Imobiliários - CRI

6.2.2. Características quanto a prazo, lastro, forma de resgate, liquidez, taxas e formas de remuneração

6.2.3. Riscos inerentes ao produto:
- 6.2.3.1. Risco de crédito
  - 6.2.3.1.1. O papel do FGC em caso de inadimplência do emissor
- 6.2.3.2. Risco de mercado
- 6.2.3.3. Risco de liquidez

6.2.4. Tributação:
- 6.2.4.1. Imposto de Renda: fato gerador, alíquotas, base de cálculo e responsabilidade de recolhimento

6.2.5. LCI versus CRI: diferenças

6.3. CDB – Certificado de Depósito Bancário

6.3.1. Definição

6.3.2. Características:
- 6.3.2.1. Prazos
- 6.3.2.2. Formas de resgate
- 6.3.2.3. Taxas e formas de remuneração:
  - 6.3.2.3.1. Pré-fixada
  - 6.3.2.3.2. Pós-fixada (TR, CDI e SELIC)
- 6.3.2.4. CDB com SWAP: conceito

6.3.3. Riscos inerentes ao produto:
- 6.3.3.1. Risco de crédito
  - 6.3.3.1.1. O papel do FGC em caso de inadimplência do emissor
- 6.3.3.2. Risco de mercado
- 6.3.3.3. Risco de liquidez

6.3.4. Tributação:
- 6.3.4.1. Imposto de renda: fato gerador, alíquotas, base de cálculo e responsabilidade de recolhimento
- 6.3.4.2. IOF

6.4. Debêntures

6.4.1. Aspectos gerais:
- 6.4.1.1. Definição
- 6.4.1.2. Tipos: conversíveis, não-conversíveis
- 6.4.1.3. Taxas e formas de remuneração

6.4.2. Riscos inerentes ao produto
- 6.4.2.1. Risco de crédito
- 6.4.2.2. Risco de mercado

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: IYNTA5MDA0

Ref.1775901-46

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KYNJKZMJEZ

Ref.1752790-10

6.4.2.3. Risco de liquidez
6.4.3. Tributação
6.4.3.1. Imposto de Renda: fato gerador, alíquotas, base de cálculo e responsabilidade de recolhimento
6.4.3.2. IOF

6.5. Notas Promissórias
6.5.1. Definição
6.5.2. Características quanto a prazo, emissores, resgate, liquidez, taxas e formas de remuneração
6.5.3. Riscos inerentes ao produto:
6.5.3.1. Risco de crédito
6.5.3.2. Risco de mercado
6.5.3.3. Risco de liquidez
6.5.4. Tributação:
6.5.4.1. Imposto de Renda: fato gerador, alíquotas, base de cálculo e responsabilidade de recolhimento
6.5.4.2. IOF

6.6. Títulos Públicos
6.6.1. Conceito e finalidade
6.6.2. Riscos inerentes ao produto:
6.6.2.1. Risco de crédito
6.6.2.2. Risco de mercado
6.6.2.3. Risco de liquidez
6.6.3. Principais títulos e suas características: LFT; LTN; NTN-B, NTN-B Principal e NTN-F
6.6.4. Tributação:
6.6.4.1. Imposto de Renda: fato gerador, alíquotas, base de cálculo e responsabilidade de recolhimento
6.6.4.2. IOF
6.6.5. Tesouro Direto. Conceito e forma de negociação. Custos para o investidor. Nomenclatura dos títulos negociados e adequação dos produtos em função do nível de conhecimento do investidor e objetivos

6.7. Caderneta de Poupança:
6.7.1. Conceito e finalidade
6.7.2. Riscos inerentes ao produto:
6.7.3. Rentabilidade
6.7.4. Tributação

6.8 Operações Compromissadas:
6.8.1 Conceito e finalidade
6.8.2 Características quanto a prazo, lastro, forma de resgate, liquidez e formas de remuneração

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: IYNTA5MDA0

Ref.1775901-47

Ref.1752790-11

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KYNJKZMJEZ

DIÁRIO OFICIAL
República Federativa do Brasil - Estado da Bahia
SALVADOR, SÁBADO, 4 DE FEVEREIRO DE 2017 - ANO CI - Nº 22.113

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA PGE Nº 025 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 72, §2º da Lei Estadual 9.433/05, RESOLVE designar, para a Comissão Permanente de Licitação, os servidores Carina Santos Cardoso, Luiza Leal Lago, Vinícius do Nascimento Miguel, Ariane Reis Santos Brito e Rafael Santos Araújo, como membros Titulares, e Jucilene Moreses do Sacramento Bispo, como membro Suplente, para, sob a presidência do primeiro, e, nos seus impedimentos eventuais, substituído pelo segundo, compor a Comissão Permanente de Licitação, pelo período de 02 (dois) anos, ficando revogada a Portaria nº 176, de 27 de outubro de 2016.

PAULO MORENO CARVALHO
Procurador Geral do Estado

ATOS DO DIRETOR GERAL

REDISSÃO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO
Processo nº PGE/2017060219 - Silvia Monique Santos Cezar, a partir de 14/02/2017
Processo nº PGE/2017060303 - Barbara Vitória Ferreira, a partir de 31/01/2017
Processo nº PGE/2017060057 - Elias Gomes da Silva, a partir de 10/01/2017
Processo nº PGE/2017028715 - Flávio Logo Teixeira, a partir de 08/01/2017
Processo nº PGE/2017060664 - Wesley Santos Ribeiro, a partir de 28/01/2017

CÍCERO DE ANDRADE ROCHA FILHO
Diretor Geral

PORTARIA DG Nº 010 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR GERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista os elementos constantes do Processo Administrativo abaixo relacionado, resolve conceder Licença para Tratamento de Saúde, conforme o disposto no art. 145 da Lei Estadual nº 6.677/94:

Processo	Matrícula	Nome	Data Início	Data Fim	Total de dias
PGE2017061485	13.304.542-2	CARMEN LAIS OLIVEIRA PRATT	26/01/2017	24/03/2017	60

PORTARIA DG Nº 011 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR GERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista os elementos constantes do Processo Administrativo abaixo relacionado, resolve conceder a servidora integrante do Quadro de Pessoal desta Procuradoria o direito à Licença-Prêmio, com base no artigo 3º da Lei nº 13.471/2015:

Processo	Matrícula	Nome	Quinquênio	Data Início	Data Fim	Total de dias
PGE2017028702	59.187084-9	NELCY MARIA SILVA CARDOSO	2004/2009	13/03/2017	11/04/2017	30

PORTARIA DG Nº 012 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR GERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista os elementos constantes do Processo Administrativo abaixo relacionado, resolve conceder a servidora integrante do Quadro de Pessoal desta Procuradoria o direito à Licença-Prêmio, com base no artigo 3º da Lei nº 13.471/2015:

Processo	Matrícula	Nome	Quinquênio	Data Início	Data Fim	Total de dias
PGE2017060281	06.4142120	DÁLMA MARIA LAMÊGO BULCÃO SOUZA	2006/2011	17/03/2017	16/04/2017	30

PORTARIA DG Nº 013 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR GERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista os elementos constantes do Processo Administrativo abaixo relacionado, resolve conceder a servidor integrante do Quadro de Pessoal desta Procuradoria o direito à Licença-Prêmio, com base no artigo 3º da Lei nº 13.471/2015:

Processo	Matrícula	Nome	Quinquênio	Data Início	Data Fim	Total de dias
PGE2017060195	06.5600144	ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA TELLES DE VASCONCELLOS	2006/2005	06/03/2017	04/04/2017	30

PORTARIA DG Nº 014 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR GERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista os elementos constantes do Processo Administrativo abaixo relacionado, resolve conceder a servidora integrante do Quadro de Pessoal desta Procuradoria o direito à Licença-Prêmio, com base no artigo 3º da Lei nº 13.471/2015:

Processo	Matrícula	Nome	Quinquênio	Data Início	Data Fim	Total de dias
PGE2017060705	06.2169662	SILVIA REGINA ROCCO RESENDA	2004/2009	22/03/2017	20/04/2017	30

PORTARIA DG Nº 015 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR GERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista os elementos constantes do Processo Administrativo abaixo relacionado, resolve conceder Licença para Tratamento de Saúde, conforme o disposto no art. 60, §3º, da Lei nº 8.213/91:

Processo	Matrícula	Nome	Data Início	Data Fim	Total de dias
PGE2017001574	06.5318000	MARACILDE OLIVEIRA DALMON	25/01/2017	09/02/2017	15

CÍCERO DE ANDRADE ROCHA FILHO
Diretor Geral

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA SAEB/SEC Nº 008 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017
OS SECRETÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO EM EXERCÍCIO E DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições regimentais, lastreados nos artigos 204 e 209 da Lei n.º6.677/94 e, tendo em vista o constante nos autos de processo de número 0200140132810, RESOLVEM:
INSTAURAR processo administrativo disciplinar, designando Comissão composta pelos servidores Moisés Dantas, matrícula n.º11.350.150-3, Ilato das Virgens Barros, matrícula n.º11.310.001-4, Leydiane Trindade da Silva, matrícula n.º11.457.433-9, para, sob a presidência do primeiro, no prazo de 60 (sessenta) dias, apurar a conduta da servidora de matrícula 11.434.159-0, em virtude da existência de indícios de descumprimento do regra contida nos seguintes dispositivos: art.177, caput, c/c art.175, incisos I, III e IX da Lei estadual n.º6.677/94, se comprovada esta conduta a servidora poderá sofrer a consequência de demissão, prevista no art.192, inciso XI, todos da referida Lei Estadual.

RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA
Secretário da Administração em exercício

WALTER PINHEIRO
Secretário da Educação

PORTARIA Nº 234 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017
O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos § 1º, do art. 3º, do Decreto nº 14.215 de 23 de novembro de 2012,

RESOLVE

Art. 1º - Designar para compor o Comitê de Investimentos - COMINV do Regime Próprio de Previdência Social do Estado da Bahia - RPPS/BA, os membros abaixo indicados, ficando este sob a presidência do Diretor da Diretoria de Gestão Financeira Previdenciária e Investimentos vinculada à Superintendência de Previdência - SUPREV/SAEB.

NOME	CONDIÇÃO	ÓRGÃO/ UNIDADE
Sílvanildo Conceição de Carvalho Filho	Titular	SUPREV/SAEB
Pedro José Soares de Araújo	Suplente	SUPREV/SAEB
Adonis de Oliveira Andrade	Titular	SUPREV/SAEB
Kleber Lobo Mello	Suplente	SUPREV/SAEB
Marcio Wagner Campos de Oliveira	Titular	SUPREV/SAEB
Eduardo Luiz da Conceição Ferreira	Suplente	SUPREV/SAEB
Raphael de Freitas Soares Junior	Titular	Secretaria da Fazenda
Ricardo Andrade Gonzalez	Suplente	Secretaria da Fazenda
Ricardo Dan Franco	Titular	Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Mariano Dantas Ferreira	Suplente	Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA
Secretário da Administração em exercício

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: IYNTA5MDA0

Ref.1775901-48

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KYNJKZMJEZ

Ref.1752790-12

ANEXO

CONTEÚDO MÍNIMO PARA CAPACITAÇÃO DE GESTOR DE RECURSOS DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

I - ECONOMIA E FINANÇAS
- Conceitos Básicos
- Política monetária, fiscal e cambial
- Índices e indicadores
- Taxas de juros nominal, real, equivalente
- Capitalização
- Índices de referência (benchmark)

II - SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL
- Autoridades monetárias
- Tesouro Nacional
- Banco Central do Brasil
- Comissão de Valores Mobiliários
- Órgãos reguladores

III - INSTITUIÇÕES E INTERMEDIÁRIOS FINANCEIROS
- Bancos Comerciais, de Investimento e Múltiplos
- Crédito Imobiliário
- Financeiras
- Corretoras de Valores, de câmbio e de mercadorias
- Distribuidoras de valores
- Bolsas de valores - BOVESPA
- Bolsas de mercadorias - BM&F

IV - MERCADO DE CAPITAIS
- Mercado Primário (underwriting) e mercado secundário
- Ativos de emissão das companhias - ações, debêntures, commercial papers, bônus
- Governança corporativa - novo mercado; nível 1 e nível 2
- Mercados a vista, a termo, futuro e de opções
- Volatilidade - conceito
- Rentabilidade e riscos dos investimentos
- Aspectos tributários
- Liquidação de operações em bolsas de valores

V - MERCADO FINANCEIRO
- Títulos de renda fixa
- Títulos Públicos e Privados
- Operações definitivas e compromissadas
- Negociação, liquidação e custódia - CETIP/SELIC
- Marcação a mercado da carteira de ativos
- Rentabilidade e riscos dos investimentos
- Aspectos tributários

VI - MERCADO DE DERIVATIVOS
- Conceituação de derivativos

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: IYNTA5MDA0

Ref.1775901-49

Ref.1752790-13
Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KYNJKZMJEZ

Estrutura operacional da BM&F
Mecânica operacional dos mercados futuros, a termo, de opções e swaps
Contratos derivativos financeiros e de agropecuários
Rentabilidade e riscos dos investimentos
Aspectos tributários

VII - FUNDOS DE INVESTIMENTO
Principais fundos existentes em mercado
Abertos, fechados, exclusivos, com ou sem carência
Classificação e definições legais
Regulamentos/regulação
Taxas de administração, de performance, de ingresso e saída
Rentabilidade e riscos dos investimentos
Aspectos tributário.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: IYNTA5MDA0

ANÁLISE DE RENTABILIDADE: BANCO DO BRASIL X OUTROS BANCOS
RENDA FIXA

DATA: 10/03/2016

IRF M1

FUNDO	PARAMETRO DE RENTABILIDADE	RENTABILIDADE		PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO (R$ MILHÕES)	VALORES ALOCADOS R$	% DOS NOSSOS INVESTIMENTOS ALOCADOS	RESULTADO R$
		ULTIMOS 12 MESES	VALOR R$				
BB RPPS IRF-M 1	IRF-M1	14,22	99.848.265,83	7,54	702.167.832,87	45,30%	
SANTANDER IRF-M 1 TP	IRF-M1	14,34	100.690.867,23	0,18			-842.501,40
CAIXA BRASIL IRF-M 1	IRF-M1	14,34	100.690.867,23	9,29			-842.501,40

NESTE SEGMENTO, SE O VALOR APLICADO NO BB NO PERÍODO DOS ULTIMOS 12 MESES FOSSE APLICADO NA CAIXA (CEF) PROPORCIONARIA UM REDIMENTO SUPERIOR EM R$ 842.501,40.

PERFIL

FUNDO	PARAMETRO DE RENTABILIDADE	RENTABILIDADE		PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO (R$ MILHÕES)	VALORES ALOCADOS R$	% DOS NOSSOS INVESTIMENTOS ALOCADOS	RESULTADO R$
		ULTIMOS 12 MESES	VALOR R$				
BB RPPS PERFIL	DI	13,73	30.102.112,16	5,86	219.243.351,50	14,15%	
SANTANDER CORPORATE DI	DI	12,26	26.879.234,89	4,21			3.222.877,27
CAIXA FI BRASIL REF DI LP	DI	13,76	30.167.885,17	4,56			65.773,01

NESTE SEGMENTO, SE O VALOR APLICADO NO BB NO PERÍODO DOS ULTIMOS 12 MESES FOSSE APLICADO NA CAIXA (CEF) PROPORCIONARIA UM REDIMENTO SUPERIOR EM R$ 65.773,01.

IRF M

FUNDO	PARAMETRO DE RENTABILIDADE	RENTABILIDADE		PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO (R$ MILHÕES)	VALORES ALOCADOS R$	% DOS NOSSOS INVESTIMENTOS ALOCADOS	RESULTADO R$
		ULTIMOS 12 MESES	VALOR R$				
BB RPPS IRF-M	IRF-M	12,87	1.469.754,36	1,80	11.420.002,78	0,74%	
CAIXA BRASIL IRF-M TP	IRF-M	12,56	1.434.352,35	0,20			35.402,01

NESTE SEGMENTO, NO PERÍODO DOS ULTIMOS 12 MESES A APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO BANCO DO BRASIL FOI VANTAJOSA, PROPORCIONANDO UM RENDIMENTO SUPERIOR EM R$ 35.402,01.

IDKA 2

FUNDO	PARAMETRO DE RENTABILIDADE	RENTABILIDADE		PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO (R$ MILHÕES)	VALORES ALOCADOS R$	% DOS NOSSOS INVESTIMENTOS ALOCADOS	RESULTADO R$
		ULTIMOS 12 MESES	VALOR R$				
BB RPPS RF IDKA 2	IDKA (INFLAÇÃO)	17,32	35.420.389,29	6,00	204.509.711,85	13,19%	
CAIXA BRASIL IDKA 2A	IDKA (INFLAÇÃO)	17,47	35.727.147,86	3,14			-306.758,57

NESTE SEGMENTO, SE O VALOR APLICADO NO BB NO PERÍODO DOS ULTIMOS 12 MESES FOSSE APLICADO NA CAIXA (CEF) PROPORCIONARIA UM REDIMENTO SUPERIOR EM R$ 306.758,57.

IMA-B 5

FUNDO	PARAMETRO DE RENTABILIDADE	RENTABILIDADE		PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO (R$ MILHÕES)	VALORES ALOCADOS R$	% DOS NOSSOS INVESTIMENTOS ALOCADOS	RESULTADO R$
		ULTIMOS 12 MESES	VALOR R$				
BB RPPS IMA-B 5	IMA-B(INFLAÇÃO)	17,03	12.586.029,72	1,48	73.905.048,27	4,77%	
SANTADER IMA-B 5	IMA-B(INFLAÇÃO)	17,26	12.756.011,33	1,31			-169.982,61
CAIXA FI NOVO BRASIL IMA-B 5	IMA-B(INFLAÇÃO)	17,02	12.578.639,22	4,65			7.390,50
BRADESCO IMA-B 5	IMA-B(INFLAÇÃO)	16,81	12.423.438,61	0,22			-162.591,11

NESTE SEGMENTO, NO PERÍODO DOS ULTIMOS 12 MESES A APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO BANCO DO BRASIL FOI VANTAJOSA, PROPORCIONANDO UM RENDIMENTO SUPERIOR EM R$ 7.390,50.

CONCLUSÃO: ESTUDOS CONSOLIDADOS

1 - BANCO DO BRASIL X CAIXA (CEF)

TIPO DE FUNDO	VALOR R$
IFR-M1	-842.501,40
PERFIL	65.773,01
IDKA 2	-306.758,57
RESULTADO TOTAL	-1.083.686,97

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KYNJKZMJEZ

Ref.1752790-14

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: IYNTA5MDA0

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Gabriel Peregrino Martins
Servidor da GEPRO - Assinado em 02/03/2017

Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: IYNTA5MDA0

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KYNJKZMJEZ

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Pamela Barbosa Engel
Auditor Estadual de Controle Externo - Assinado em 28/03/2017

Paulo Cesar de Oliveira Santos
Auditor Estadual de Controle Externo - Assinado em 28/03/2017

Bruno Mascarenhas da Silveira Ventim
Auditor Estadual de Controle Externo - Assinado em 28/03/2017

Danielle Novaes Rodrigues da Cunha
Auditor Estadual de Controle Externo - Assinado em 28/03/2017

Josimeire Leal de Oliveira
Gerente de Auditoria - Assinado em 28/03/2017

Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KYNJKZMJEZ